

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 180

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 4 DE AGOSTO DE 1908

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL :

Ministerio das Relações Exteriores—Acontecimentos politicos do Paraguay.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Títulos—Portarias—Rectificação—Requerimentos despachados—Expediente das Directorias do Expediente, de Contabilidade e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha—Expediente.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL—PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS—Companhia Fabrica de Vidros e crystaes do Brazil.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Ministerio das Relações Exteriores

Acontecimentos Politicos do Paraguay, de 2 a 5 de Julho de 1908

I

OFFICIO DA LEGAÇÃO DO BRASIL NO PARAGUAY AO GOVERNO BRASILEIRO

(10 de Julho de 1908)

Legação dos Estados Unidos do Brasil. — Asunción, 10 de julho de 1908. — 2ª Secção. — Reservado n.º 4.

Senhor Ministro, hez em 1.º de julho de 1908.

Confirmo o meu telegramma de 5 do corrente, expedido de Formosa, e concebido nos seguintes termos:

«Madeirada dia 2 rebentou Asunción revolução contra Governo Ferreira, que resistiu tres dias, sendo obrigado a renunciar, assumindo a presidencia o Sr. Gonzalez Navero. Chefe Junta revolucionarios, Sr. Adolfo Riquelme, e director militar, Major Jara que com infantaria e artilharia exercito bateu forças policiaes, mando

Sr. Elias Garcia. Corpo Diplomatico chefiado Ministro Americano interveiu a fim fazer cessar anormalidade, conseguindo renuncia Presidente e garantias pessoas membros Governo decaído. Hoje deve ficar constituido novo Governo. Envio este via Argentina, gracioso intermedio Secretario Americano. Restabelecidas linhas paraguayas, enviarei mais detalhes.»

No mesmo dia 5 recebi o despacho telegraphico que V. Ex. se serviu dirigir-me com data de 4, assim concebido:

«Rio, n.º 13, sabbado 4.—Segundo telegramma de Buenos-Aires, rompeu nesse paiz uma revolução. As instrucções por que essa Legação se deve reger são as que teve o Ministro Iliberé por occasião da ultima revolução.»

No dia 7 recebi o cifrado de V. Ex., que assim traduzi:

«Rio, n.º 14.—Domingo, 5.—Chegam noticias de revolução triumphante. Mande-me pormenores significação politica vicepresidente e cada ministro. Desejo saber se é certo que o General Ferreira renunciou e qual a situação do Dr. Cecilio Baez. Queira visitar na Legação Argentina o Sr. Benigno Ferreira e dizer-lho que muito lamentamos esta nova perturbação da ordem publica. Alguns jornaes em Buenos-Aires attribuem ao Brasil participação nestes acontecimentos, mas todos os homens de governo no Paraguay devem saber que o Governo Brasileiro não favorece revoluções nos paizes vizinhos. Não reconheceremos o novo Governo antes de saber que está reconhecido por toda a nação.»

A esse despacho de V. Ex. respondi tambem telegraphicamente, no dia 7, da seguinte forma:

«Segundo nota ao Decano do Corpo Diplomatico, o novo Governo ficou assim constituido:

«Presidente, Gonzalez Navero;

«Ministros: Interior, Manuel Gándra; Exteriores, Euzébio Ayala; Fazenda, Cardus Huerta; Justiça, Manoel Franco; Guerra, Major Albino Jara.

«Nomeado Chefe de Policia Adolfo Riquelme. Dissolvido o Congresso e decretado o estado de sitio por trinta dias para todo o territorio. O General Ferreira está em sua residencia particular com guarda á porta. Ex-Ministros Exteriores, Interior, Justiça, Chefe do Policia e outros asylados na Legação Argentina. O Sr. Soler está na Legação Uruguaya. Novo governo formado partido liberal radical cooperando revolução elementos colorados.»

«No dia 9 expedi, cifrado, o seguinte telegramma, que confirmo:

«N.º 18, quinta, 9.—Os representantes da Norte America e europeus, incorporados, cumprimentaram hontem o novo Ministro de Exteriores. Os da Argentina, Bolivia e Uruguay não foram. Em vista seu telegramma n. 14, de 5, imitei-os. Commercio reuniu, presidido pelo Ministro da Fazenda Expectativa sympathica. Legação Argentina guardada alguns marinheiros do encouraçado Los Andes.

armados. Ante-hontem chegou lancha argentina com reforço marinheiros.»

No mesmo dia recebi de V. Ex. o seguinte :

« N.º 15, quarta, 8. — Recebido seu segundo telegramma. Deve ter recebido o meu n.º 14. Estando novo governo reconhecido em todo o Paraguay, entramos em relações officiaes com elle e o Sr. Gondra desde hontem começou a ser tratado como membro do Governo Paraguayo, sendo recebido pelo Presidente em audiencia particular de despedida. Elle embarca hoje para Montevideo. »

Accusados e confirmados os telegrammas trocados entre V. Ex. e esta Legação, cumpro-me dizer alguma coisa sobre o movimento revolucionario de 2 de julho e a parte que tomei durante o seu desenrolar, já isoladamente, já conjunctamente com os representantes estrangeiros aqui acreditados.

Antes de fazel-o, porém, chamo, com a devida venia, a attenção de V. Ex. para os retalhos do *El Diario* e *La Patria* que em annexo remetto, contendo a narração dos successos, feita com bastante fidelidade.

Em varios officios anteriores tive a honra de communicar a V. Ex. a opposição, sempre crescente, que se fazia ao Governo do General Ferreira e, com frequencia, assignalei os rumores de revolução que circulavam.

Toda a imprensa, com excepção do *El Civico*, hostilizava energeticamente o Presidente, seus Ministros e altos funcionarios, accusando-os de actos politicos contrarios ás tendencias e aos interesses do paiz taes como a vassalagem ao Governo Argentino, a transacção do ferro-carril do Paraguay, a fundação do Banco de la República, com privilegios excepcionaes; as violencias e arbitrariedades attribuidas ao Chefe de Policia, Sr. Elias Garcia; um excessivo fausto administrativo contrastando com a pobreza geral do paiz; a deprecição, jamais vista, do meio circulante nacional e outras accusações constantes dos libellos oposicionistas.

Tudo isso concorreu para desprestigiar e impopularizar cada vez mais o governo do General Ferreira, que, para completar a obra da propria ruina, teve a inhabilidade de excluir do seu circulo politico e administrativo alguns dos mais preciosos elementos que haviam collaborado para a sua elevação ao poder.

Os boatos de revolução eram constantes, chegando aos meus ouvidos por um ou outro conducto.

O Governo julgava-se seguro, confiando tanto na policia como no exercito, cujos chefes garantiam a fidelidade dos seus corpos. Não obstante, estava de sobre-aviso não poupando as medidas necessarias de vigilancia.

Ultimamente alguns jovens officiaes eram suspeitados e vigiados, mas conseguiram desvanecer a suspeita e a vigilancia.

No dia 30 de junho proximo passado inaugurou-se o « Banco de la República » e no dia seguinte, 1 de julho, a Directoria desse Banco offereceu, no Club Paraguayo, um banquete ao Governo e aos representantes do « Banco Francés del Rio de la Plata » que vieram de Buenos-Aires assistir á inauguração.

Estive tambem, casualmente, á noite, nesse Club, onde, depois do banquete, me encontrei com todos os Ministros e com o Chefe de Policia Garcia. Pareciam satisfeitos, sem suspeitar que dentro de poucas horas estariam apeados do poder por um golpe tão audaz quanto feliz.

Tarde da noite, separei-me do Dr. Cecilio Bazza com quem palestrei mais demoradamente, retirando-me para casa.

Por volta das cinco da manhã fui despertado por descargas de fuzilaria e artilharia.

Era o Major Albino Jara (como vim a saber depois) que, com alguns companheiros, depois de, ousadamente, penetrar no quartel do regimento de artilharia, prender o official de guarda e alguns outros e retirar os canhões, iniciava as hostilidades contra o quartel de policia e bombeiros.

Fui logo ao centro da cidade colher informações. O panico era immenso. As ruas centrais da cidade estavam convertidas em campo de batalha. Inteirado do que occorria voltei para casa.

Cerca das nove horas do dia fui procurado pelo Sr. Ramirez, joven colorado, que, em nome do Comité Revolucionario, me poz ao corrente da situação, pedindo-me ao mesmo tempo para acompanhá-lo até o hotel Hispano-Americano onde se achava o Ministro Americano, Sr. O'Brien, Decano do Corpo Diplomatico, pois era intenção dos revolucionarios evitar maior effusão de sangue.

Declarei ao Sr. Ramirez que estava prompto a acompanhá-lo, mas que não daria nem um passo sem prévio convite do Decano do Corpo Diplomatico. Sahimos. Ao passar pelo hotel Kosmos encontrei com o Sr. Fabre, Ministro de França, ali residente, a quem communiquei o facto: Resolvemos então esperar que o Sr. Ramirez fosse ter com o Ministro Americano e voltasse a chamar-nos.

Em vez do Sr. Ramirez, veio o Sr. Euzebio Ayala, meu amigo e actual Ministro das Relações Exteriores, que me pediu alguns minutos de attenção. Em poucas palavras expoz-me os elementos com que contava a revolução, assegurando-me o seu triumpho e pedindo-me fosse ter com o Ministro Americano, que reclamava a minha e a presença dos demais collegas. Retirou-se o Sr. Ayala. Em seguida fui ao encontro do Sr. O'Brien.

Momentos depois chegavam ao hotel Hispano-Americano os representantes da Inglaterra, da Italia, do Uruguay, da Bolivia e da França. O representante da Alemanha estava de viagem.

O Sr. Ministro Americano fez-nos sciente dos passos que já havia dado e que consistiram em communizar ao Comité Revolucionario a sua residencia e tentar parlamentar com o chefe de policia, Sr. Garcia, o que foi impossivel.

As deliberações do Corpo Diplomatico, V. Ex. poderá ler nos retalhos annexos do *El Diario*, de 7 do corrente, sob o titulo *Gestiones diplomaticas*, em que veem publicadas com fidelidade as notas trocadas com a Comité Revolucionario.

Sabendo-se que o Presidente Ferreira, acompanhado por seu genro, Sr. Christian Heisecke, se achava no palacio do Governo, defendido por sessenta marinheiros e guardas civis, pediu-se aos revolucionarios a suspensão das hostilidades contra o palacio a fim de se poder conferenciar com o mesmo General Ferreira, o que se conseguiu no dia seguinte. O Sr. Ferreira declarou nada poder resolver antes de ouvir a seus ministros.

Achando-se estes entrincheirados na estação da Estrada do Ferro, á frente de algumas centenas de homens, para lá se dirigiu o Corpo Diplomatico, que, sob a sua guarda, os conduziu até ao palacio do Governo, onde conferenciaram com o Presidente Ferreira.

Nesse dia, 3 de julho, nada se pôde conseguir de positivo por ser já noite e haver terminado o prazo para a cessação das hostilidades, que continuaram, se bem que com menor actividade.

Na manhã seguinte, nova conferencia com o General Ferreira que apresentou algumas condições para renunciar o seu cargo.

O Corpo Diplomático apresentou essas condições ao Comité que as rejeitou, declarando que não podiam, victoriosos como estavam, aceitar pactos ou imposições de nenhuma natureza.

Nesse momento, effectivamente, a causa dos revolucionarios estava completamente triumphante. A Policia, a Estação, a Capitania do Porto, e varios pontos entrincheirados dos governistas haviam sido abandonados por estes e occupados pelas tropas da revolução.

O transporte *Liberdade* rendera-se na véspera, depois de canhonear durante um dia o quartel do 1º de infantaria. O 2º batalhão de infantaria, chegado do norte, pela manhã, a bordo de um vapor, submetteu-se logo ás forças revolucionarias. Nada mais restava ao Governo.

O Comité, seguro da victoria, declarou ao Corpo Diplomático que ou o General Ferreira se limitava a apresentar a sua renuncia e então a sua pessoa seria respeitada, ou se bombardearia o palacio até a rendição incondicional de todos que lá se achavam.

Convencido de que a victoria da revolução era um facto, e para evitar uma desgraça maior ao General Ferreira, o Corpo Diplomático resolveu reconhecer como triumphantes as armas revolucionarias, firmando o documento que V. Ex. encontrará na citada noticia *Gestiones diplomáticas*.

Voltando ao Palacio, os representantes estrangeiros fizeram ver ao Presidente Ferreira que a situação não comportava attitudes intransigentes. Assim comprehendeu também o General Ferreira que creveu então e firmou a sua renuncia ao cargo de Presidente da Republica nos termos constantes do documento incluído no final da noticia *Gestiones diplomáticas*.

Inteirado o Comité da renuncia do Presidente Ferreira, encarregou o Major Albino Jara de acompanhar o Corpo Diplomático até o Palacio, a fim de proceder-se com todas as garantias a retirada do General Ferreira e conduzi-lo até a sua residencia particular; o que se fez, sahindo o General Ferreira em carruagem do Palacio acompanhado pelo Ministro Americano e Major Albino Jara e pelo representante do Brasil.

Os Ministros Cecilio Baez, Manoel Benítez, Carlos Isasi e o Chefe de Policia já se achavam, desde a véspera, asylados na Legação Argentina. O Sr. Adolfo Soler na Legação Uruguaya.

O Ministro da Guerra, Coronel Duarte, fôra feito prisioneiro desde o primeiro dia.

Outros detalhes V. Ex. poderá ver nas noticias que envio nos recortes annexos.

O partido colorado auxilio com muitos elementos a acção revolucionaria e naturalmente pretenderá compensações.

A revolução de 2 de julho, se inicialmente sahiu dos quartéis, era, foi e está sendo basejada pela opinião, havendo muitos civis combatido nas ruas ao lado das tropas regulares.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. as seguranças da minha respeitosa consideração.

Felix Bocayuva.

A Sua Excellencia o Sr. Paranhos do Rio-Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

II

OFFICIO DA LEGAÇÃO DO BRASIL NO PARAGUAY AO GOVERNO BRASILEIRO

(15 de julho de 1908)

Legação dos Estados Unidos do Brasil.—Asunción, 15 do julho de 1908.—2ª Secção. Reservado n.º 5.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de remetter a V. Ex., em annexo, cópia dos documentos trocados entre o Corpo Diplomático, a Junta Revolucionaria e o General Benigno Ferreira, durante os ultimos acontecimentos surgidos com a revolução de 2 de Julho do corrente anno.

Da maior parte desses documentos já terá V. Ex. conhecimento pelo meu officio n.º 4, desta Secção e sério, pois os mais importantes figuram no annexo n.º 7 do citado officio, sob o titulo *Gestiones Diplomáticas*.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. as seguranças da minha respeitosa consideração.

Felix Bocayuva.

Ao Ex. Sr. Barão do Rio-Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

ANNEXOS AO OFFICIO SUPRA :

N.º 1

O Decano do Corpo Diplomático ao Chefe da Revolução
(3 de julho de 1908)

American Legation.

El Ministro de los Estados Unidos de America, Decano del Cuerpo Diplomático, en nombre propio y en el de sus distinguidos colegas, saluda muy atentamente al Señor don Adolfo Riquelme y en el deseo de comunicarse con el, le ruega quiera poner a su disposición un oficial.

Hotel Hispano-Americano.

Asunción, julio 2 de 1908.

N.º 2

O Decano do Corpo Diplomático ao Chefe de Policia
(4 de julho de 1908)

American Legation.

El Decano del Cuerpo Diplomático, en nombre propio y en el de sus colegas, saluda atentamente al Señor Jefe Politico, don Elias Garcia, y le ruega quiera dignarse ordenar la suspensión, por lo menos momentanea, de las hostilidades para que dentro de la tregua se puedan entablar gestiones que armonicen y aclaren la situación de la intranquilidad pública.

Asunción, Julio 2 de 1908.

N. B. — Otra nota de este tenor ha sido pasada al Jefe de la Revolución.

(Firmado) Edward C. O'Brien.

(Sello de la Legación Americana)

N.º 3

O Decano do Corpo Diplomatico ao Chefe da Revolução
(3 de julho de 1908.)

American Legation.

El Ministro de los Estados Unidos de América, Decano del Cuerpo Diplomático, em nombre propio y en el de sus colegas, saluda al Señor Don Adolfo Riquelme y tiene el honor de comunicarle que los representantes de las Naciones amigas del Paraguay han resuelto que, en cualquier hipotesis del triunfo de los elementos alzados contra el Gobierno del General Ferreira y para honra de esta Nación, ponen desde ahora bajo su protección las personas del Jefe del Estado, sus Ministros y demás altos funcionarios.

Seguro de que el animo del Comité Revolucionario que V. S. preside abrigará los mismos sentimientos de humanidad, se permite insinuarle hacer personal y oficialmente todas las fuerzas á fin de que este desideratum se realice para el bien y la dignidad del país.

Hotel Hispano-Americano.

Asunción, Julio 3 de 1908.

(Firmado) C. Edward O'Brien.

N.º 4

O Chefe da Revolução ao Decano do Corpo Diplomatico
(3 de julho de 1908)

El suscrito en nombre del Comité Revolucionario saluda al Señor Decano del Cuerpo Diplomático, S. E. el General Don Eduardo O'Brien, y á sus distinguidos colegas y tiene el agrado de acusar recibo de la comunicacion] fechada hoy, en que insinua la protección de las personas del ex-Presidente General Ferreira, sus Ministros y altos funcionarios del Estado.

En contestación, debo de manifestar á S. E. que estamos dispuestos á reconocer en toda su amplitud el derecho de asilo desde el momento que el Cuerpo Diplomático comunique los edificios en que se hallan asiladas dichas personas bajo la protección de un diplomático.

El Comité Revolucionario participa al mismo tiempo al Cuerpo Diplomático que está dispuesto á llevar adelante con el mayor vigor las operaciones militares á fin de terminar á la mayor brevedad este estado de cosas.

Las personas del Señor Ferreira, Ministros y empleados recibirán toda clase de consideración siempre que se rindan ó se pongan al amparo de las Legaciones, renunciando á todo acto de hostilidad.

Asunción, Julio 3 de 1908.

(Firmado) Adolfo Riquelme.

(Sello del Estado Mayor General).

N.º 5

O Decano do Corpo Diplomatico ao Chefe da Revolução
(3 de julho de 1908)

American Legation.

El Ministro de los Estados Unidos de América, Decano del Cuerpo Diplomático, saluda al Señor don Adolfo Riquelme y le ruega quiera dignarse conseguir la suspensión, por una hora, de las hostilidades contra el Palacio de Gobierno á fin de poner al Señor General Ferreira al corriente de las disposiciones del Comité Revolucionario contenidas en su nota de esta fecha.

Hotel Hispano-Americano. — Asunción, Julio 3 1908.

N.º 6

O Chefe da Revolução ao Decano do Corpo Diplomatico
(3 de julho de 1908)

Estado Mayor General—Ejército del Paraguay.

El suscrito, en nombre del Comité Revolucionario, saluda á S. E. el Señor Decano del Cuerpo Diplomático, General E. O'Brien, y á sus dignos colegas y tiene el agrado de acusar recibo de su última comunicacion de esta fecha. En respuesta debo manifestarle que desde este momento se han impartido órdenes para hacer cesar el fuego sobre el Palacio de Gobierno, continuando el cerco estrecho al redor de todo el edificio.

Me permito así mismo comunicar, por el digno intermedio de V. E., al Cuerpo Diplomático que el Comité Revolucionario no permitirá la salida del General Ferreira del Palacio en ninguna forma, garantíendole completa seguridad si desea rendirse con las fuerzas que puedan estar aun bajo sus órdenes.

Asunción, Julio 3 de 1908.

(Firmado) Adolfo Riquelme.

(Sello del Estado Mayor General).

N.º 7

Projecto de capitulação rejeitado pela Junta Revolucionaria
(4 de julho de 1908)

1. El Presidente de la República entrega el mando de la Nación al Vice-Presidente Señor Gonzalez Navero, ó á la persona que designe el Comité Revolucionario.

2. Los Jefes, oficiales y tropas que han permanecido fieles al Gobierno pueden continuar al servicio de la Nación si así fuere su voluntad. De lo contrario se les dejará completamente libres para retirarse á sus casas.

3. Los gastos y perjuicios ocasionados por agentes del Gobierno y de la revolución serán á cargo de la Nación.

4. Amplia amnistia. Los delitos comunes serán juzgados por los tribunales ordinarios.

5. El oficial y tropa de la Capitania y algunos vigilantes que guardan el Palacio se replegarán á sus respectivos cuerpos. Los particulares se retirarán á sus casas. Las armas particulares deben llevarlas sus dueños.

6. El General Ferreira, confiando bastante en el honor de los hombres de la revolución de que no le harán objeto de ningun vejamen personal, se retirará á su casa.

7. Este pacto de paz se firma con la garantia moral del Cuerpo Diplomático.

Asunción, Julio 4 1908.

N.º 8

O Chefe da Revolução ao Decano do Corpo Diplomatico
(4 de julho de 1908)

Estado Mayor General.—Ejército del Paraguay.

El suscrito, en nombre del Comité Revolucionario, tiene el sentimiento de comunicar á V. E. que apezar del armisticio pactado entre los beligerantes por intermedio del Cuerpo Diplomático, las fuerzas gubernistas de la Cárcel Pública no han cesado de hostili-

zarnos durante toda la noche, obligandonos á contestarles. Además tuvimos que repeler una tentativa del Batallón I, que viene de Concepción para desembarcar en la playa del Palacio.

En estos momentos se nos anuncia que fuerzas del General Ferreira avanzan sobre un canton nuestro de la calle 25 de noviembre.

Todos estos hechos nos hacen pensar ó que el General Ferreira ha perdido toda autoridad sobre sus tropas ó que procede con nosotros con deslealtad. En uno ó otro caso, está en el interés de la causa que representamos apresurar el curso de las operaciones y como en la entrevista de anoche no se fijó una hora determinada para poner término al armisticio, tengo el honor de comunicar á V. E., y por su digno intermedio á sus honorables colegas, que nuestras fuerzas no tirarán sobre el Palacio de Gobierno ni sobre los otros cantones que no nos hostilisen hasta las 9 a.m. del día de hoy. Pasada esta hora se asaltará el Palacio y se atacarán los demás puntos todavía ocupados por las fuerzas del ex-Presidente de la República.

Aprovecho la oportunidad para saludar á V. E. y á sus dignos colegas.

Asunción, julio 4 de 1908.

(Sello del Estado Mayor General.)

(Firmado) Adolfo Riquelme.

A. S. E. el Señor Ministro E. O'Brien, Decano del Cuerpo Diplomático.

N.º 9

O Corpo Diplomático estrangeiro ao Chefe da Revolução
(4 de julho de 1908)

El Cuerpo Diplomático acreditado en el Paraguay, impuesto de la verdadera situación política de esta República y de la evolución de las últimas combinaciones, reconoce como evidente el triunfo de las armas revolucionarias contra el gobierno del General Ferreira y pretende de la buena voluntad del Comité Revolucionario actos en armonía con los intereses y el buen nombre del país, como sean la preservación y seguridad de las personas del General Ferreira, altos funcionarios y demás miembros de su Gobierno, ofreciendo á las Naciones que dichos Diplomáticos representan garantías por escrito de esos actos de civilización.

Asunción, 4 de Julio de 1908.—(Assignados) Edward C. O'Brien.—A. Silva y Anluña.—Felix Bocayuva.—Cecil Gosling.—A. de Laferrere.

N.º 10

O Chefe da Revolução ao Corpo Diplomático estrangeiro
(4 de julho de 1908)

República del Paraguay. (Sello).—Ministerio de Guerra y Marina.

El suscrito, en nombre del Comité Revolucionario contesta al acta que con esta fecha ha firmado el Cuerpo Diplomático reconociendo el triunfo de la Revolución, lo siguiente:

Que ampliamente el Comité Revolucionario garante la vida é intereses, tanto del General Ferreira y sus Ministros como de todos los funcionarios y de los particulares que estuvieren dentro del país.

Una vez que el Comité Revolucionario haya organizado definitivamente el Gobierno del país, tendré la honra de comunicarlo al H. Cuerpo Diplomático.

Dado en el Cuartel General Revolucionario de esta capital a los cuatro días de julio de mil novecientos e ocho.

Por el Comité Revolucionario.

(Firmado) Adolfo Riquelme.

N.º 11

Renuncia do Presidente Benigno Ferreira, dirigida ao Decano do Corpo Diplomático

Asunción, 4 de Julio de 1908.

Al Señor Decano del Cuerpo Diplomático.

Habiendo intervenido el Cuerpo Diplomático en las negociaciones para la solución de las emergencias surgidas del movimiento revolucionario, me permito enviarle mi renuncia del cargo de Presidente de la República, para facilitar la solución buscada.

Al agradecer la intervención del Cuerpo Diplomático, solo me resta pedirle la seguridad de los militares y particulares que me han acompañado en la defensa de la casa de Gobierno.

Lo saludo atentamente

(Firmado) B. Ferreira.

N.º 12

Nota do Ministro das Relações Exteriores do novo Governo ao Decano do Corpo Diplomático

Ministerio de Relaciones Exteriores.—Asunción, 5 de julio de 1908.

Señor Ministro:

Tengo el honor de comunicar a V. E. como Decano del Cuerpo Diplomático que, habiendo renunciado el Doctor Benigno Ferreira de la Presidencia de la República, ha asumido el mando del Gobierno el Señor Vice-Presidente Don Emiliano Gonzalez Navero, quien constituyó su Gobierno en la forma siguiente:

Doctor Gualberto Cardús Huerta, Ministro de Hacienda;

Don Manuel Gondra, Ministro del Interior;

Don Manuel Franco, Ministro de Justicia, Culto y Instrucción Pública;

Mayor Albino Jara, Ministro de la Guerra y Marina;

Encargando al suscrito de la cartera de Relaciones Exteriores, quien aprovecha esta primera oportunidad para ofrecer á V. E. las seguridades de mi consideración distinguida.

(Firmado) Eusebio Ayala.

A S. E. el Señor General Edward C. O'Brien, E. E. y Ministro Plenipotenciario de los EE. UU. de Norte América y Decano del Cuerpo Diplomático.

N.º 13

Circular do novo Ministro das Relações Exteriores ao Corpo Diplomático.

N.º 356 — Ministro de Relaciones Exteriores,

Eusebio Ayala, Ministro de Relaciones, presenta sus amistosos cumplimientos á S. E. el Señor General Edward C. O'Brien, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de los Estados Unidos de América y Decano del Cuerpo Diplomático Extranjero y se complace en anunciarle que tendrá el honor de recibir al Cuerpo Diplomático los días Miércoles de 3 á 4 p. m.

Asunción, 6 de julio 1908.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que releva da prescrição, em que tiver incorrido, D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do alferes de infantaria Felipe Nery Penedo Ahrens, para que possa receber no Tesouro Nacional a quantia de 11:958\$005, e autoriza a abertura do credito preciso para o respectivo pagamento, inclusos vos restituídos dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 21 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1903, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 23 — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1903.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional que releva da prescrição, em que tiver incorrido, D. Rosa Penedo Ahrens para que possa receber no Tesouro Nacional a quantia de 11:958\$005.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal. — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que releva da prescrição, em que incorreu, D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para receber o meio soldo a que tem direito, de 9 de fevereiro de 1894 a 11 de setembro de 1900, inclusos vos restituídos dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 28 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1903, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — Em 3 de agosto de 1903.

Sr. 1º secretario do Senado Federal. — N. 24 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional, que releva D. Marianna Alexandrina de Souza Costa da prescrição em que incorreu para receber o meio soldo a que tem direito, de 9 de fevereiro de 1894 a 11 de setembro de 1900.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 249:700\$060, para occorrer ao pagamento devido a D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, cardeal arcebispo do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria, inclusos vos restituídos dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 23 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1903.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — Em 3 de agosto de 1903 — N. 25.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 294:700\$060, para o pagamento devido a D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional isentando de direitos aduaneiros os objectos e materiaes destinados aos estabelecimentos de caridade mantidos pela Santa Casa de Misericordia desta Capital, inclusos vos restituídos dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 23 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1903.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — Em 3 de agosto de 1903 — N. 26.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional que concede isenção de direitos aduaneiros para os objectos e materiaes destinados a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 31 de julho de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se:

A Carmo Marsicano, auxiliar de ensino, de 1ª classe, do curso de violino do Instituto Nacional de Musica, seis mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saúde;

Ao Dr. Clodomiro Augusto de Oliveira, secretario da Escola de Minas, de accordo com o decreto legislativo n. 1.887, de 9 de julho cadente, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

— Declarou-se:

Aos directores:

Da Faculdade de Direito de S. Paulo, attendendo ao que requereram os alumnos daquelle faculdade e ás informações prestadas em officio de 22 do corrente mez, que este ministerio resolveu relevar as faltas que lhes foam marcadas durante a segunda quizeza do mez de junho ultimo;

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que este ministerio, attendendo ao que solicitou o conservador Pedro Arthur de Menezes no requerimento que acompanhou o officio n. 152, de 27 deste mez, resolveu dispensar-o por seis mezes de comparecer aquella faculdade, sem prejuizo de seus vencimentos, satisfeitos, porém, as exigencias do art. 277, n. 7, do Codigo de Ensino.

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Goyano, em referencia ao telegramma de 20 de julho cadente, que, de accordo com o art. 371, paragrapho unico do Codigo de Ensino, a gu. a de transferencia só pôde ser passada depois de terminados os exames, quer da primeira, quer da segunda época, porquanto conforme a situação do alumno no instituto de onde se retira, a qual deverá constar do referido documento, elle terá naquella para o qual se destina somente os direitos que as disposições em vigor lhe conferem.

— Recommendeu-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Campinas, em referencia ao officio de 17 de julho cadente, prodencie afim de não continuar a ser prejudicado o ensino com as ausencias prolongadas dos lentes e com o horario actual.

— Remetteu-se ao director da Escola de Minas a portaria desta data, que concede um anno de licença ao Dr. Clodomiro Augusto de Oliveira, secretario da mesma escola.

Requerimentos despachados

Ascendino Candido das Neves Filho, findo matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, depois do prazo legal. — Indeferido.

Manoel Teixeira de Araujo, pedindo permissão para, durante a Exposição Nacional, collocar annuncios-reclames em um muro do Hospicio Nacional do Alienados. — Indeferido.

Viveiros & Comp. — A certidão passada por Francisco de A. Figueiredo de Mello, 2º sub-secretario da Exposição Nacional de 1903, foi remetida a Recebedoria do Rio de Janeiro, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 31 de julho de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O marechal commandante superior da Guarda Nacional nesta Capital, a conceder guia de mudança, para a comarca de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, onde pretende fixar residência, ao alferes da 4ª companhia do 11º batalhão de infantaria Achylles Corrêa de Mattos, ficando sem effeito a que lhe havia sido concedido anteriormente para a comarca de Nietheroy, no Estado do Rio de Janeiro;

O general commandante da Força Policial do Districto Federal a providenciar sobre a baixa do soldado José da Silva Dantas, e a excluir as praças Orlando da Silva Borges, Germano Pereira de Lima, Florentino Rodrigues Lima, João Alves de Meleiros, Fausto Teixeira das Chagas, Carlos Marcellino da Silva, Conceição Pereira da Cruz, Anselmo dos Passos Bomfim, Manoel Francisco Vieira, Antonio Luiz de Souza, Alberto Gonçalves Pereira, Francisco Augusto Cardoso, Eduardo Borges e Alvaro Corrêa Machado, indemnisando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever-lhe;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Pernambuco, a conceder guia de mudança, para a comarca de Santa Rita do Rio Preto, no Estado da Bahia, onde pretende fixar residência, ao capitão da 3ª companhia do 83º batalhão de infantaria Febrônio Nunes de Souza, do municipio de Petrolina daquelle Estado;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Alagoas, a conceder guias de mudança, ao capitão ajudante do 73º batalhão de infantaria Paschoal Micelli da comarca de Paulo Afonso, aos alferes do 32º batalhão da mesma arma

Francisco Ferreira Torres Costa da de Alagôas o do 3º batalhão também de infantaria, Henrique Luiz Vianna da de Macció, os dois primeiros para essa capital e o ultimo para a comarca de Iguassu, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretendem fixar residência.

— Concederam-se as seguintes licenças:

Do 30 dias, ao musico da Força Policial Nemesio Alves Feitosa, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De um anno, ao tenente da guarda nacional José Vaz Lobo Lassance para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que, segundo informação do chefe de policia desta Capital, foi posto em liberdade Joseph W. Suran, em favor de quem foi concedida uma ordem de *habeas-corpus* pelo juiz federal da 2ª vara.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 2ª vara da da comarca do Porto ás justicas desta Capital, a requerimento de Raphael Angelo Pereira.

— Prorogou-se por mais um anno a licença em cujo gozo se acha o major da guarda nacional desta Capital Pedro Tavares da Silva, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier e por dois mezes a que foi concedida ao 2º sargento da Força Policial Manoel José Marinho; para tratar de sua saúde.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio do juiz de direito da 1ª vara civil, em que communica que a commissão, nomeada para proceder a exame nos livros dos cartorios de tabelliães de notas desta Capital, pôde iniciar os seus trabalhos como e quando entender conveniente.

Requerimentos despachados

Herculano Bezerra de Vasconcellos, soldado reformado da Força Policial. — Exibiu guia da Delegacia em Alagôas, declarando até quando está pago.

Vicente Joaquim Alves, preso da Casa de Detenção. — Indeferido.

Alfredo Arthur de Almeida, tenente da Força Policial. — Mantenho o despacho anterior.

Domingos Itacolomy Guanabara Ferreira, capitão reformado do Corpo de Bombeiros. — Não ha que deferir.

José Joaquim dos Santos, 2º sargento da Força Policial. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Dia 1 de agosto de 1908

Autorizou-se:

O general commandante da Força Policial a excluir das fileiras os soldados Trajano Avellar de Mello e Anizio da Silva Braga, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor;

O general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança, para esta capital, onde pretende fixar residência, ao coronel commandante da 22ª brigada de cavalaria Ernesto Durisch, da comarca da Barra do Pirahy, naquello Estado;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo, a conceder guia de mudança, para a comarca do Rio Claro, naquello Estado, onde pretende fixar residência ao capitão-cirurgião do 316º batalhão de infantaria João Baptista Pereira, da comarca de Dous Corregos, no mesmo Estado.

— Concedeu-se licença para commandar embarcações de abastecimento ao capitão da

guarda nacional no Estado do Amazonas, Luiz Gonzaga Lopes Frota.

— Foi devolvida ao governador do Estado do Pará a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 17, de 1 do mez findo, expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de Manoel Joaquim Ferreira contra João Lopes Tavares, e que não pôde ser encaminhada a seu destino, por não depender de simples rogatoria a diligencia deprecada, devendo o interessado constituir procurador naquelle reino que promova o andamento da causa, nos termos do aviso circular n. 33, de 2 de julho de 1883.

— Foram concedidos dois mezes de licença para tratar de negocios de seu interesse ao escrivão do 1º officio da vara de Provedoria e Residuos do Districto Federal José Senra de Oliveira Junior.

— Solicitaram-se do juiz federal da secção do Piahy informações sobre si o 1º supplente do juiz substituto no municipio de Belém exerce também o cargo de escrivão da collectoria estadual.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz da 1ª Pretoria, cópias dos termos de obito lavrados nas cidades de Roma e Genova, na Italia, relativos aos brasileiros Eugenio Bevilacqua e Maletto Philomeno, naturaes desta Capital;

Aos governadores e presidentes dos Estados:

Do Piahy, cópia do officio do delegado fiscal do Thesouro Federal ao mesmo Estado, acerca do desacato de que foi victima o fiscal do imposto de consumo na villa de Belém;

Da Bahia, cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *Goya*, relativo ao tripulante Vicente Nunes Pereira;

Do S. Paulo, cópias dos termos de obito, lavrados em Roma, na Italia, relativos aos menores Tilmelli Irene e Coloni Giuseppina, naturaes do mesmo Estado;

De Minas Geraes, cópia do termo de nascimento, lavrado no consulado brasileiro em Genova, na Italia, relativo ao menor Augusto, filho de Philomeno Padula, natural do mesmo Estado;

Do Rio de Janeiro, cópia do termo de nascimento lavrado no consulado brasileiro em Genova, na Italia, relativo a menor Alma, filha de Chrysantho de Miranda Freitas, natural do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Manoel Taja Navarro. — Indeferido, visto não ser permittida a dispensa do lapso de tempo para pagamento do sello das patentes de officiaes da Guarda Nacional.

Daniel Hollanda Cavalcanti, sargento da Força Policial, pedindo ser collocado no logar que occupava na proposta para o posto de alferes. — Indeferido. Entretanto, á vista das informações prestadas pelo commandante daquella corporação, em officio n. 446, de 26 de maio ultimo, não está impedido de ser oppoatunamente incluído nas propostas que forem organizadas para as promoções que se tiverem de realizar na mesma corporação.

Expediente de 1 de agosto de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio para que na Pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despeza comprovada, ao chefe de secção da secretaria desta repartição, Olympio de Niemeyer, a importância de 15:006\$, afim de effectuar o pagamento do pessoal empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella em Nitheroy, durante o mez de junho ultimo;

Ao chefe de policia no sentido de não ser alterada, como está sendo, a planta approvada para os concertos do predio á rua dos Invalidos n. 52, destinado ao funcionamento da delegacia do 12º districto policial.

— Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito do dia 3 a 9 do corrente, nos seguintes pontos: dia 3, Santa Casa da Misericórdia; dia 4, rua de Santa Luzia, dia 5, rua Treze de Maio; dia 6, rua da Assembleia; dia 7, rua da Carioca; dia 8, rua do Rosario; dia 9, rua do Ouvidor.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Estatística o laudo de exame de validade de Augusto Arnaldo da Silva Castro;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil idem de Carlos Pereira de Souza, Estevão José de Carvalho, Joaquim Alves Ferreira da Gama Neto, José Botelho d' Mello e Antonio Julio Tavares.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 1 do corrente foi dispensado, a seu pedido, Joseph Phillip Wilemann, do logar de director do serviço de Estatística Commercial.

Por portarias da mesma data foi concedida a Daniel Mario Augusto Monteiro e a S. Wolner & Guilhermo, estabelecidos nesta Capital, o primeiro á rua Primeiro de Março n. 28, e os ultimos á rua do Ouvidor n. 23 A, licença para venderem estampilhas do sello adhesivo, pelo prazo de um anno.

RECTIFICAÇÃO

O escrivão da Collectoria das rendas federaes em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, nomeado por titulo de 25 de julho proximo findo, chama-se Julio Erico Diniz e não Erico Diniz, como foi publicado.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1908

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 159—Communicando a esse ministerio, para os devidos fins, haver o Tribunal do Contas, segundo declarou em officio n. 439, de 8 do mez proximo findo, julgado legal a concessão da aposentadoria do agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Joaquim Barbosa de Moraes, com o vencimento annual de 3:530\$888, rogo a V. Ex. se digne providenciar para que os cofres publicos sejam indemnizados da quantia de 82\$758, relativa aos vencimentos dos dias 23 a 27 de fevereiro ultimo, que pelo referido funcionario foram recebidos como em actividade, já estando a esse tempo aposentado; pedindo venia para declarar a V. Ex. que, em casos de aposentadoria, não devem ser abonados os vencimentos de actividade, após a data da vigencia do decreto que a concede.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 125—Em resposta ao aviso n. 3.183, de 3 de julho findo, em que V. Ex. pede seja pago ao Dr. Fortunato da Fonseca Duarte, lente do Internato do Gymnasio Nacional, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, o acrescimo de 40 % de seus vencimentos na

importancia de 3:810\$ annuaes, que lhe foi concedido por decreto de 2 do dito mez de julho, visto ter completado, a 19 de abril do anno passado, 30 annos de serviço effectivo no magisterio, tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos effectos, que essa requisição não pôde ser atendida porque, conforme se verifica do orçamento desse ministerio, foi fixado o credito de 11:700\$ para occorrer ás despesas com as gratificações addicionaes a lentes e professores daquelle estabelecimento de ensino, e a despesa autorizada e constante das folhas de pagamento, concernentes ás alludidas gratificações já attingir á importancia de 11:748\$ havendo, portanto, já um excesso de 48\$ do credito orçado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 123 — Devolvendo a esse ministerio, visto não satisfazerem os esclarecimentos prestados, o incluso processo relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 5:729:050, de que são credores Rodrigues & Comp., e de que trata o aviso desse ministerio n. 3.330, de 13 de junho ultimo, rogo a V. Ex. se digne providenciar para que sejam preenchidas as formalidades apontadas no parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de julho de 1908

Sr. inspeutor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 729 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 108, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de um pacote remetido pela Imprensa do Estado em Vienna, ao consulado geral no Rio de Janeiro, contendo sellos e notas brasileiras que ha tempos o referido consulado tinha expedido como amostra.

Dia 3 de agosto de 1908

Sr. inspeutor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 730 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., resolveu, por despacho de 31 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, dos materiaes constantes da inclusa relação, importados pelos requerentes com destino ás obras do porto do Rio de Janeiro, de que são empreiteiros.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 54 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 28 do julho proximo findo, que concede 60 dias de licença ao auxiliar de escripta desse estabelecimento, Paulo Lins Corrêa de Oliveira, para tratar de sua saúde.

— Sr. director da Rerebedoria do Rio de Janeiro:

N. 78 — Afim de ser entregue ao interessado, depois de cobrado o devido sello, incluso vos remetto a certidão passada pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul, a requerimento de Arthur Napoleão Baptista e a qual foi pela mesma delegacia

enviada com o officio n. 24, de 9 de julho proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 150 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias que concedem as seguintes licenças, para tratamento de saúde: de 60 dias, ao ajudante do guarda-mór Armando de Oliveira Amaral; de dous mezes, ao 4º escriptuario Oscar Martins Ribeiro e de igual tempo, ao guarda Narciso Roberto de Oliveira, todos da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 168 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 23 de julho proximo findo, que concede dous mezes de licença, ao 4º escriptuario da Alfandega desse Estado, José Carlos Padilha.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 133 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 28 de julho proximo findo, que concede dous mezes de licença, em prorrogação, ao guarda-mór da Alfandega desse Estado Joaquim Fontenelle Bezerril.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 53 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 22 de julho proximo findo, que nomea José Pereira da Cruz, para o logar de collecter das rendas federaes em Santa Isabel, nesse Estado.

N. 54 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, resolveu, por acto de 31 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, dos materiaes constantes da inclusa relação, importados pela mesma companhia, para o custeio dos seus serviços, no prazo de um anno, devendo a requerente determinar a quantidade do carvão para pilhas «leelan-ché», que são excluidas por falta de indicação de peso ou unidade.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 31 — Remetto-vos, para os devidos fins o incluso titulo, de 17 de julho proximo findo, que nomea Joaquim Pedro Souly para o logar de collecter das rendas federaes em Santa Luzia, neste Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 81 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 30 de maio ultimo, devidamente rectificado, que nomea Faustino de Castro Moreira para o logar de agente-fiscal dos impostos de consumo da 7ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 54 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 28 de julho proximo findo, que concede dous mezes de licença, em prorrogação ao procurador fiscal dessa delegacia bacharel Carlos Leopoldo Jorge Sallaberry.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 139 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 de julho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 13, de 27 de abril ultimo, dirigido á Directoria de Rendas, pelo qual decidistes, em solução a uma consulta do collecter das rendas federaes em Cataguazes, nesse Estado, que a fabrica de tecidos da mesma cidade para vender seus productos a varejo, não está sujeita a outra patente de registro, além da de fabricante, uma vez que a venda é feita

na propria fabrica, convido, porém, que essa delegacia, o que vos recommendo em obediencia ao citado despacho, determine aquelle collecter que na remessa dos productos á secção de varejo faça observar em tudo o processo seguido nas vendas por grosso, devendo ser elles acompanhados de guia e as estampilhas appostas, parte nella e parte no talão que lhe corresponda.

N. 140 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 21 de julho proximo findo, que nomea Amadeu de Oliveira Catão para o logar de escriptão da Collectoria das rendas federaes em Guanhães, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 160 — Remetto-vos, para os devidos effectos, as inclusas portarias que concedem licença para tratamento de saúde aos seguintes funcionarios da Alfandega desse Estado: de dous mezes em prorrogação, ao 1º escriptuario Edmundo do Rego Barros Filho e ao 2º escriptuario, Mario da Cunha Nogueira; de igual tempo, ao 2º escriptuario Amaro Augusto de Carvalho e 4º escriptuario Ulysses Lobo Vianna; de 60 dias ao guarda-mór Dr. Marcellino Tavares.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 59 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 22 de julho proximo findo, que nomea Ildefonso Teixeira Ramos para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 93 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 25 de julho proximo findo, que nomea Oliveira Pereira Gomes para o logar de collecter das rendas federaes em Lages, nesse Estado.

N. 94 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias que concedem licença para tratamento de saúde aos seguintes funcionarios da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado: de 30 dias, em prorrogação, ao 1º escriptuario Mancel Agostinho Demoro; de igual tempo, em prorrogação, ao commandante da força dos guardas, Victor Antonio Netto.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 476 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 24 de julho proximo findo, que nomeia Salvador Bueno de Mello para o logar de escriptão da Collectoria das rendas federaes, em Faxina, nesse Estado.

N. 477 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 21 de julho proximo findo, que concede 60 dias de licença ao escriptão da Collectoria das rendas federaes, em Amparo, nesse Estado, Gustavo do Lacerda Werneck.

N. 478 — Confirmando o meu telegramma de 1 do corrente mez, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 2, da vigente lei organamentaria da receita, dos medicamentos constantes da relação encaminhada com o vosso officio n. 490, de 25 de julho proximo findo, importados pela Associação Paulista de Sanatorios Populares, para Tuberculosos.

N. 479 — Declaro-vos para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de julho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 469, de 1 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:200\$, prestada por Emilio Alves Ferreira em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia,

para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Batataes, nesse Estado.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1908

— Ao Sr. director da Casa da Moeda :
N. 341 — Providencias para que, ao collector federal em Nictheroy, seja entregue a quantia de 36:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collector no officio n. 50 de 1 do corrente, sendo: 2.000 da de 1\$, 1.000 da de 2\$, 500 da de 3\$, 400 da de 10\$, 400 da de 15\$, 400 da de 20\$ e 250 da de 50:000.

N. 342 — Providencias para que, a Collectoria Federal na Barra do Pirahy, seja remittida a quantia de 1:200\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 160 de 27 do mez proximo findo, sendo: 8.000 cintas da de 25 réis, 20.000 estampilhas da de 20 réis, 10.000 da de 40 réis e 1.000 da de 200 réis.

N. 243 — Providencias para que, a Collectoria Federal em Campos, seja remittida a quantia de 980\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 25 do mez proximo findo, sendo: 10.000 estampilhas de 20 réis, 2.000 de 40 réis e 1.750 de 400 réis.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. administrador da Mesa de Rendas do Macahé:

N. 5 — Em soluçao ao vosso officio sob n. 40, de 29 de abril ultimo, remetto-vos, do ordem do Sr. director, e para os devidos effeitos, a inclusa relacao dos forzeiros do terrenos nacionaes existentes nesse municipio, cumprindo que no fim do corrente anno communiquéis a esta repartição o resultado da cobrança dos foros dos mes nos terrenos e quaesquer ocurrências havidas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1908

Bento da Silva Braga. — Entregue-se a mercadoria depois de legalmente sellada, reservando-se um specimen até final julgamento do processo. Junte-se ao auto de infração.

Luiz Angelo Regazzi. — Sob a denominação — mariaia de capote — é vulgarmente conhecido o doce de goiaba ou banana em pequenos tijollos envolvidos em folha de banana; portanto, só a estes doces cabe a isenção concedida pela ordem da Directoria do Expediente sob n. 60, de 20 de outubro de 1899. Tratando-se de acto de excepção, portanto restricto á especie cogitada, não pôde esta directoria lhe dar extensão para ir cothor o mesmo doce, acondicionado de modo differente. A vista do exposto, julgo o doce em questão sujeito ao imposto.

Francisco Espindola de Mendonça. — Restitua-se a quantia de 82\$800, solicitando-se credito pela verba — Reposições e Restituições. Substitua-se no processo o officio da Inspeção Geral das Obras Publicas sob n. 983, por uma cópia authenticada pela sub-

directoria, afim de ser o mesmo reunido aos demais para resolver duvidas futuras.

Maria do Rosario Teixeira Pitanga. — Notado o supprimento d'agua, substitua-se o officio por uma cópia authenticada.

Julio Ferreira Pacheco. — Transfira-se.

Arthur Bastos & Comp. — Em face do parecer, já estando o supplicante devidamente lançado em additamento por onde pagou o imposto na devida proporção, elimine-se a inscripção irregularmente conservada.

Joaquim Martins Mendes. — Transfira-se.

Francisco Gonçalves Villas. — Selle os documentos de fls. 1 a 3 e pague a diferença de 40\$ da taxa de registro.

Venancio Rodrigues da Rocha Vianna. — Officie-se á Directoria do Contencioso.

Antonio da Costa Torres. — Pague o imposto em debito.

Guilhermina da Luz Ferreira Moes. — Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas.

Julio Ferreira Pacheco. — Transfira-se.

Jcã Agostinho Perrote. — Altere-se a classificação para louça de barro, no corrente exercicio.

Maria Fausta Pereira Cabral. — Restitua-se a quantia de 205\$200, solicitando-se credito pela verba — Reposições e Restituições.

Blanco & Amoedo. — Transfira-se.

Amandina Machado Lage. — Idem.

Capitão-tenente Gerunio Coelho Pires. — Idem.

Felix Bezerra. — Idem. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Gonçalves Machado. — Transfira-se.

Barão de S. Joaquim. — Selle o documento de fls. 1.

Dr. Emilio Grandmasson. — Transfira-se.

José Maria da Motta. — Idem.

José Bento Vidal. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Boaventura & Comp. — Idem, idem.

Dr. Augusto Las Casas dos Santos. — Selle o documento de fls. 3 A, e pague o imposto em debito.

Antonio Dias Ferreira. — Transfira-se.

Julioda Silva Anachoreta. — Transfira-se.

Tomaseli Raul S. & Comp. — Transfira-se.

Manoel Fernandes. — Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas.

Antonio Zukkner. — Selle o documento de fl. 1.

Ermolinda de Barros Carvalhaes. — Idem, idem.

Felismino Soares & Comp. — A' sub-directoria.

Representação do escripturario Lagos sobre as seguintes dividas ajuizadas: Manoel José da Cunha, João Antonio do Nascimento, Lima, José Antonio de Jesus, Francisco Michel, o mesmo, idem, idem, Maria Joanna Baptista Velloso, João de Almeida Junior, Bento Joaquim Costa Pereira Braga, o mesmo, Luiz Pedro da Costa, Honorio Rodrigues Martins, o mesmo, Manoel Ferreira de Almeida, Antonio Francisco de Almeida, Eponina Maria de Araujo Machado, Jeronymo Falcão, José da Cruz Freitas Guimarães, o mesmo,

Jeronymo Moreira da Rocha Brito, Jacintho V. Guimarães, Manoel J. Borges, Maria Paulina, Antonio Ribeiro da Silva e Maria Alyes Monteiro da Cruz. — Annulem-se as contra-fés e officie-se á Directoria do Contencioso.

Leocadio Fernandes. — Em face do parecer, nada ha que deferir, visto já estar inscripto o predio em nome do supplicante.

Gabriel Rask. — Pague a multa de 100\$ de que é devedor pelo antigo estabelecimento.

Antonio Torres de Lima. — Restitua-se a quantia de 374\$372, solicitando-se credito pela verba — Reposições e Restituições.

Auto de infração contra Manoel dos Santos Mendes

Contra Manoel dos Santos Mendes, estabelecido á rua do Cattete n. 125, foi lavrado auto por ter exposto á venda 74 maços de cigarros sem sello.

Allega o autuado em sua defesa:

1º) que a mercadoria foi encontrada quando estava estampilhando para expor á venda e que os cigarros estavam guardados em uma gaveta do balcão interior, aguardando a sellagem para a exposição á venda;
2º) que todos os demais productos estavam sellados e somente os cigarros apprehendidos não tinham estampilhas porque que ainda não se destinavam á venda;

3º) que a lei prohibe a exposição á venda sem sello mas não considera infração a simples existencia de mercadoria desde que não esteja exposta á mercancia e si assim não fora nenhum commerciante escaparia á multa pela mera presenca de artigos sem sellos em qualquer dependencia do negocio, mesmo guardados para a competente sellagem;

4º) que os cigarros não são preparados em seu estabelecimento, mas fora e á sua conta e qua os recebe para rotular o sellar e depois vender e que os apprehendidos aguardavam esta operação e por isso estavam guardados em lugar onde não existe mercadoria vendavel.

Informa o agente fiscal que a defesa confirma a infração autuada e que encontrou no estabelecimento os cigarros apprehendidos sem sello e as allegações do autuado se contradizem, pois, ora estava sellando, ora estavam os cigarros aguardando a sellagem.

O regulamento considera exposta á venda a mercadoria existente nos estabelecimentos ainda que esteja guardada em caixas, moveis, etc.

O autuado sendo fabricante de cigarros e tendo o seu estabelecimento regular movimento commercial, desde outubro do anno passado a sua escripta não contém sahida de cigarros, havendo a declaração de não ter havido fabrico, o que demonstra a venda sem sello.

Além de contradictorias, as allegações do autuado justificam por completo o auto lavrado, accrescendo ainda que na forma do § 3º do art. 23 do regulamento, os cigarros apprehendidos deveriam estar estampilhados, visto ser á sua sellagem immediatamente ao fabrico e que, nos termos do § 2º do mesmo artigo, também deveriam estar sellados aquellos productos.

O proprio autuado confessa que os cigarros eram fabricados e assim estão rotulados á sua conta, portanto a declaração de sua escripta não exprime a verdade e a falta de sello importa em contravenção ao art. 23.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a Manoel dos Santos Mendes a multa de 500\$, minimo do art. 122, n. III, letra a do decreto n. 5.890 de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

Balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de julho de 1903.

	TOTAL DO VALOR DOS TITULOS	OURO	P. PEL.
Receita			
Saldo do mez anterior:			
Em dinheiro, destinado á aquisição de apolices.....			822:257\$815
Importancia recebida proveniente de juros de apolices uniformizadas, emprestimo de 1897, dito de 1903 e titulos antigos de 4 %, do 1º semestre deste anno.....			552:299\$500
Titulos comprados durante o mez de julho:			
92 apolices do emprestimo de 1897 do valor de 1:000\$ cada uma.....	92:000\$000		
Saldo do mez anterior:			
Em titulos, a saber:			
19.140 apolices uniformizadas, do valor de 1:000\$000.....	19.140:000\$000		
1 apolice uniformizada, do valor de 500\$000.....	500\$000		
7 apolices uniformizadas, do valor de 200\$000.....	1:400\$000		
113 apolices geraes, de 4 %, do valor de 1:000\$000.....	113:000\$000		
11 apolices geraes, de 4 %, do valor de 600\$000.....	6:600\$000		
799 apolices nominativas, do emprestimo de 1897, do valor de 1:000\$000.....	799:000\$000		
2.097 apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000\$000....	2.097:000\$000		
22.260	22.249:500\$000		1.374:557\$315
Despesa			
Importancia despendida, inclusive a correção, durante o mez de julho com a compra de 92 apolices do emprestimo de 1897, do valor de 1:000\$ cada uma.....			91:862\$000
Saldo que passa para o mez seguinte	22.249:500\$000		1.282:695\$315

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1903. Visto.— O chefe, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*.— O thesoureiro, *Ovidio Saraiva de Carvalho*.— O 1º escripturario, *Alexandre Pereira Lima*.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FÓRMULAS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO, PARA PRODUCTOS NACIONAES, NO MEZ DE JULHO DE 1903

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho de 1903.....	364.500.405	34.019:079\$390
Recebidos durante o mez de julho....	16.509.060	1.092:313\$800
	381.009.465	35.141:393\$190
Entregues durante o mesmo periodo (julho.).....	55.116.000	1.772:027\$000
Saldo que passara o mez de agosto....	325.893.465	33.369:366\$199

Secção central da Casa da Moeda, 3 de agosto de 1903.— O 3º escripturario, *Candido Sena Netto*.

Casa da Moeda

RELAÇÃO DAS REMESSAS FEITAS AS DIVERSAS REPARTIÇÕES, DE FÓRMULAS DO IMPOSTO DO CONSUMO NACIONAL DURANTE O MEZ DE JUNHO DE 1903

Destino	Total	Importancia
Recebedoria do Rio de Janeiro...	30.546.000	1.119:850\$000
Delegacia Fiscal em Alagoas.....	606.000	19:000\$000
Delegacia Fiscal em Goyaz.....	291.000	11:565\$000
Delegacia Fiscal em S. Paulo.....	18.100.000	500:000\$000
Collectoria Federal em Barra Mansa.	4.000	200\$000
Collectoria Federal em Bom Jardim.	500	150\$000
Collectoria Federal em Cabo Frio...	40.000	2:000\$000
Collectoria Federal em Campos.....	304.700	6:248\$000
Collectoria Federal em Magé.....	600	500\$000

Collectoria Federal em Nova Friburgo e Santa Anna do Japubyba	4.000	250\$000
Collectoria Federal na Parahyba do Sul.....	9.800	579\$000
Collectoria Federal em Petropolis.....	156.100	8:950\$000
Collectoria Federal em Rezende.....	15.500	900\$000
Collectoria Federal em Rio Bonito....	3.500	235\$000
Collectoria Federal em Sta. Thereza	800	120\$000
Collectoria Federal em S. João da Barra.....	30.000	750\$000
Collectoria Federal em Vassouras....	5.003.500	100:730\$000
	55.116.000	1:772:027\$000

Casa da Moeda, 3 de agosto de 1903.— O 3º escripturario, *Candido Sena Netto*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado o capitão-tenente Alvaro de Souza Coelho para exercer o logar de encarregado da estação radio-telegraphica installada a bordo do vapor *Andrada*.

O Ministro de Estado da Marinha, em nome do Presidente da Republica, transmite ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as inclusas cópias dos decretos de 27 do corrente, promovendo e graduando no Corpo da Armada os officiaes constantes dos referidos decretos.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1903.— *Alexandrino Faria de Alencar*.

Expediente de 30 de julho de 1903

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.493 — Transmitto-vos, para os devidos effectos, a inclusa cópia do decreto de 30 do corrente, pelo qual foi aposentado Antonio Antunes Pereira no logar de mestre do Arsenal de Marinha desta Capital, fazendo-a acompanhar do termo de inspecção de saúde, a que foi elle submettido, e de varios documentos justificativos do seu tempo de serviço.

Dia 31

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.489 — Passo ás vossas mãos, para os devidos effectos, a inclusa cópia do decreto de 30 do corrente, pelo qual foi aposentado o mestre do Arsenal de Marinha desta Capital, Raphael Pedro de Alcantara, e bem assim o termo de inspecção de saúde a que foi elle submettido, acompanhado de varios documentos comprovativos do seu tempo de serviço.

N. 3.499 — Rogo vos dignéis de providenciar para que pelas Delegacias do Thesouro Federal em Londres e nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina seja feita a transferecia para a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, por jogo de contas, das quotas mensaes, descontadas para o montepio aos operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, destacados naquellas localidades.

N. 3.501 — Tendo de ser enviado ao Thesouro Federal o balanço definitivo da Pagadoria da Marinha, do exercicio de 1907, rogo vos dignéis de providenciar para que seja a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha informada dos supprimentos feitos

pelo Ministerio a vosso cargo ao que se acha sob a minha direcção, por intermedio das delegacias fiscaes nos Estados da União.

N. 3.532—Rogo vos digneis de providenciar para que na Alfandega desta Capital seja despachada, livre de direitos, a caixa n. 1.191, com a marca AAM, contendo camisetas de lã, vindas do Havre no vapor *Avon* destinadas ás praças da armada.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 3.504—Tenho a honra de transmittir-vos, para ser tomado na consideração que merecer, o incluso requerimento que vos dirige o cabo de esquadra do batalhão naval, Domingos Alves Feitosa, pelindo certidão de seus assentamentos de praça do 2º batalhão de artilharia de posição.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.505—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, o incluso termo de nascimento de uma criança, do sexo feminino, occorrido a bordo do paquete *Ceará*, quando em viagem do Pará ao Maranhão.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 3.506—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser installada uma linha telephonica, ligando o Tiro Nacional, na ilha do Governador, ao Zumbi, de accordo com o orçamento feito pela Repartição Geral dos Telegraphos.

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.507 — Em resposta ao vosso officio n. 60, de 10 do corrente, em que pedis seja informado si foi pago o sello proporcional do contracto celebrado com Heitor de Mello, para a construção de um pavilhão na fortaleza de Villegaignon, destinado a servir de alojamento da musica do corpo de marinheiros nacionaes, pela quantia de 30.734\$, declaro-vos que, segundo informação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o sello proporcional, na importancia de 34\$100, foi pago pelo contractante Heitor de Mello no acto da assignatura do contracto.

—Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo:

N. 3.508 — Accusando recebido o vosso officio n. 121, de 27 do corrente, cabe-me agradecer-vos a remessa, que me fizestes, de um exemplar da Constituição do Estado de S. Paulo, segundo a reforma recentemente decretada e promulgada.

—Sr. Inspector de Portos e Costas:

N. 3.509—Tendo o secretario da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, Jacintho Pinto da Luz Junior, pedido permissão para pagar, mediante desconto em seus vencimentos, a fiança de que trata o art. 670 do Regulamento das Capitánias dos Portos, arbitrada em 500\$, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi deferir o seu requerimento, descontando-se-lhe durante 12 mezes seguidamente, em prestações iguaes, a referida importancia, visto a dita fiança ser igual á dos commissarios aos quaes a lei permite esta faculdade.

Fica, assim, resolvido o assumpto de vosso officio n. 1.015, de 11 do corrente mez.

—Sr. conselheiro geral do Brazil em Assumpção:

N. 3.511—Em resposta ao vosso officio de 9 de julho ultimo, pedindo autorização para repatriar, por conta do ministerio a meu cargo, os operarios Facundo Primitivo da Porciuncula e Francisco Aniceto da Porciuncula, cabe-me declarar-vos que, não pertencendo os mesmos ao quadro effectivo dos empregados da Marinha, somente o Ministerio do Exterior poderá providenciar a respeito.

—Sr. Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly:

N. 3.512—Accusando o recebimento de vossa circular n. 22, de 13 de julho proximo findo, agradeço-vos a comunicação que

me fizestes de haverdes renovado o compromisso legal para o desempenho do cargo de Presidente do Estado do Ceará, no quadriennio de 1903 a 1912, para que fostes reeleito.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Pará:

N. 3.515—Attendendo ao requerimento do capitão de corveta graduado, engenheiro naval, Milciades de Vasconcellos e Almeida, director das officinas de machinas e electricidade do Arsenal de Marinha desse Estado, autorizo-vos a mandar abonar-lhe a diaria de 3\$000, como quantitativo para aluguel de casa, de accordo com o art. 46 do regulamento anexo ao decreto n. 6.855, de 27 de fevereiro do corrente anno.

—Sr. presidente do Estado de Matto Grosso:

N. 3.516 — Accusando o recebimento de vossa circular de 17 de junho ultimo, tenho a satisfação de agradecer-vos a offerta, que me fizestes, de um exemplar da mensagem que apresentastes á Assembléa Legislativa desse Estado, a 13 de maio do corrente anno, o bem assim a do catalogo dos productos enviados por esse mesmo Estado, para a Exposição Nacional.

—Sr. 2º secretario do Club de Tiro Municipal:

N. 3.517—Accusando recebido vosso officio n. 53, de 22 do corrente, agradeço-vos a comunicação que me fizestes da fundação da sociedade de tiro de guerra, de que sois 2º secretario.

Dia 3

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.530—Rogo vos digneis de providenciar, mediante ordem telegraphica, afim de que a Delegacia do Thesouro Federal em Londres seja autorizada a pagar á firma Sir. W. G. Armstrong, Whitworth & Comp., limited, £. 214.990, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.374, de 19 de fevereiro de 1917, e sendo a importancia de £. 182.240 pela 6ª prestação da construção do couraçado *Minas Geraes*, e £ 32.850 pela 3ª da do *scout Bahia*; tudo de accordo com os contractos de 20 de fevereiro e 11 de maio do anno ultimo.

N. 3.532—Transmittindo-vos o incluso processo de divida do exercicio findo, n. 4.381, na importancia de 466\$666, rogo vos digneis de providenciar sobre o competente pagamento, no Thesouro Federal, ao respectivo credor, o 2º official da Secretaria da Marinha, addido ao Almirantado, Alvaro Figueiredo.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 3.533 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa relação das munições e accessorios pertencentes a quatro canhões «Armstrong» de 15 c/m, cedidos e já entregues a este ministerio pelo Arsenal de Marinha desta Capital.

—Sr. Inspector de Marinha:

N. 3.535—Declaro-vos, para os devidos fins, que o serviço de organização do *Almanak de Marinha* deve ser commettido ao sub-inspector dessa inspectoría.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.536—Autorizo-vos a comprar uma passagem de 1ª classe, do porto desta Capital ao de Southampton, para o 1º tenente Milciades Portella Ferreira Alves, que segue conduzindo as praças que se destinam aos navios em construção.

—Sr. addido naval á legação do Brazil em Washington:

N. 3.538—Encomendae e remettei para esta Capital dousapparehos limpadores, do typo «Dean» para os tubos de caldeira, da fabrica *The William B. Pierce Company*, de Buffalo, Nova-York. Os referidos apparehos

destinam-se: um, para tubos de diametro interno igual a 32 m/m e o outro para tubos de diametro interno igual a 64 m/m.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. presidente da Liga Naval Brasileira:

N. 3.545 — De ordem do Sr. Ministro, transmitto-vos a inclusa carta, acompanhada de um folheto e uma circular, que vieram da «Liga da Renovação da Armada Russa» por intermedio da nossa legação em S. Petersburgo, com destino á «Liga Naval Brasileira».

Ministerio da Guerra

Expediente de 28 de julho de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Restituindo o processo de aposentadoria do contra-mestre do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro João José Tavares, visto achar-se satisfeita a exigencia da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal (aviso n. 598).

Solicitando providencias para que:

Sejam despachados livres de direitos:

Na Alfandega do Rio de Janeiro duas caixas contendo nitrato de guanidina (aviso n. 503);

Na Alfandega de Curitiba 60 volumes com madeira, uma catraca e tarrachas n. 8 (aviso n. 507).

Sejam distribuidas ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

Em Pernambuco, de 300.000\$, por conta dos §§ 9º, 10º, 11º e 15º, ns. 32 a 31 e vantagens da forçagens, etc.;

Na Bahia, de 35.710\$570, por conta do § 15, n. 27, de 912\$ para pagamento a Frederico José Moreira.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 9.739\$700, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp., 483\$500; a Costa & Pereira, 581\$; á Companhia União, 180\$; a H. Garcia, 21\$; a Joseph Giroud, 5.033\$600; a Luiz Macedo, 1.379\$500; a Plácido Teixeira & Comp., 546\$; a Pacheco, Moreira & Comp., 1.250\$; a Portel'a, Carneiro & Comp., 36\$80 e a Villas Boas & Comp., 225\$30 (aviso n. 505); De 676\$200 á Empresa Esperança Maritima (aviso n. 503);

De 42.772\$878, sendo: a Borlido Maia & Comp., 480\$; a F. Brigueit & Comp., 571\$300; a P. Rodrigues Lirio, 923\$600, Herm Stoltz & Comp., 12.258\$344; a Koblér & Comp., 773\$400; a Leandro Martins & Comp., 6.703\$973; a Laport, Irmão & Comp., 51\$; a Manoel Antonio Coelho & Comp., 18.000\$; a Moreno Borlido & Comp., 1.020\$; a Navio, Ennes & Comp., 1.978\$950 e a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, 15\$301 (aviso n. 510).

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, seja effectuada a mudança do apparelho telephonico da casa n. 1 da rua dos Prazeres para a de n. 11 da rua da Estrella, actual residencia do director do Hospital Central do Exercito.

—Ao prefeito do Districto Federal, rogando providencias de accordo com o art. 170 do regulamento approvado por decreto n. 6.947, de 8 de maio findo, afim de que nos programas dos institutos de ensino secundario sob sua dependencia seja incluido o ensino militar.

—Ao director geral de Engenharia, mandando lavar, mediante a importancia de 8.600\$, termo de encomenda com a firma Guinle & Comp., para installação no Hospital Militar da Bahia de Luz, electrica e de uma bomba tambem electrica.

— Ao director geral de Saude, mandando servir na guarnição de Porto Alegre o major medico de 3ª classe Dr. Arthur Grato Alves Carnaúba.

— Ao director-commandante do Collegio Militar, fixando, no actual semestre, em 2\$480 o valor da diaria dos alumnos e em 1\$840 o da forragem e ferragem para os animaes em serviço no dito collegio.

— Ao intendente geral da Guerra :
Fixando os seguintes valores para o actual semestre :

Colonia Militar do Chopim—Etapa, 2\$268; extraordinarios, 1\$503; forragem, 480 réis.

Commissão constructora da villa militar em Deodoro—Etapa, 1\$277; extraordinarios, 909 réis; forragem, 1\$844; ferragem para cavallo, 83 réis, e dita para muar, 65 réis.

Mandando dividir em duas residencias o proprio nacional sito no extinto hospital do Andaraly e que actualmente é occupado pela viuva do general Carlos Antonio Pereira de Macedo, não devendo a despesa exceder de 4:240\$137.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que nesta data se mandam trancar as matriculas dos alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia 2º tenente Antonio Joaquim de Souza e aspirantes Faustino Candido Gomes e Waldemar Souto de Oliveira, conforme pediram.

Ministerio da Guerra—N. 1.123—Rio de Janeiro, 28 de julho de 1908.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—D commandante do 5º districto militar, no telegramma que vos dirigiu em 20 de junho findo, consulta si deve applicar ás actuaes praças que cumpriam mais de dous annos de prisão o que determina o art. 3º, lettras a e b da lei n. 1.860, de 4 de janeiro ultimo.

Em solução a essa consulta declarao áquelle commandante que esse artigo e seus paragraphos estão em plena execução.

Saude e fraternidade.—Hermes R. da Fonseca.

Ministerio da Guerra—N. 1.130—Rio de Janeiro, 28 de julho de 1908.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declarae ao commandante do 6º districto militar, em solução ao telegramma que vos dirigiu em 6 do corrente, consultando si o bacharel Antonio Augusto de Carvalho, dispensado do logar de auditor de guerra na guarnição de Uruguayana por não haver restituído uns autos de processo de conselho de guerra, pôde ou não ser advogado de um inferior que responde a conselho por crime de ferimento, que, uma vez que o mesmo bacharel foi dispensado da dita guarnição, cessa o impedimento legal que sobre elle pesava para advogar no foro criminal; entretanto, si ao funcionario dispensado de juiz militar assiste o direito de comparecer perante conselhos de guerra patrocinando causas de qualquer accusado, também a autoridade competente continúa a assistir o direito de compellir-o a entregar ao seu substituto legal, na forma do art. 151, lettra c, do regulamento processual criminal militar, os autos que ainda não entregou, visto ser elle responsavel pelos ditos autos, sob pena de incidir nas disposições do art. 166 do Código Penal da Armada.

Saude e fraternidade.—Hermes R. da Fonseca.

Dia 29

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo, para que se digne providenciar a respeito, os orçamentos e planilhas referentes a dous projectos para uma companhia regional ou de caçadores, organizados pelo coronel Joaquim Martins do

Mello e pelo tenente-coronel Ignacio de Alencastro Guimarães.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, para os fins convenientes, cópias dos decretos ns. 1.901 e 7.044, de 24 do corrente, referentes ao credito supplementar de 1.044:857\$600 (aviso n. 517);

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os seguintes creditos:

De 2:749\$700 a Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento a Manoel José Gonçalves de 248\$ e a Ferreira Passarello & Comp. de 2:503\$700;

De 1.032:881\$ a Delegacia Fiscal no Rio Grando Sul, por conta dos §§ 6º e 9º.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 11:712\$ a Viuva Cunha Guimarães & Comp. (aviso n. 511);

De 143:438\$812, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 879\$800; a Azevedo Alves & Mattos, 25:753\$400; a Bordalo & Comp., 10:371\$600; a Ferreira, Passarello & Comp., 858\$181; a Lameirão, Marinho & Comp., 27:687\$; a Laport, Irmão & Comp., 3:769\$300;

a Lyra, Lourenço & Comp., 1:896\$; a Luiz Mendonça & Comp., 42:103\$500; a Martins & Comp., 96\$; a Pacheco, Moreira & Comp., 1:762\$; a Sequeira, Jorge & Comp., 17:001\$382; a Vidal, Baptista & Comp., 3:393\$400 e a Viuva Cunha Guimarães & Comp., 7:836\$250 (aviso n. 512);

De 6:517\$777 a Haupt, Biehn & Comp. (aviso n. 514);

De 248\$400, sendo: ao *Jornal da Commercio*, 209\$200 e ao *Seculo* 39\$200 (aviso n. 516).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, enviando cópia do officio n. 1.069, de 29 de maio findo, do director da confelaria e fazenda nacional de Saycan, do qual se verifica tornar-se necessaria a modificação do traçado do ramal ferreo de Saycan a Sant'Anna do Livramento, na parte em que atravessa os campos daquelle estabelecimento, e pedindo providencias para que pela directoria da *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* sejam feitas as modificações indicadas no mesmo officio.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para tomar na consideração que merecerem, papeis em que o desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra requer os beneficios concedidos pela lei n. 1.687, de 13 de agosto do anno findo;

Para os fins convenientes, cópia do decreto de 24 do corrente, promovendo ao posto de general de brigada os coroneis Henrique Guatimozim Ferreira da Silva, Pedro Paulo da Fonseca Galvão, Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva e Feliciano Mendes de Moraes.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, para os fins convenientes, cópias dos decretos ns. 1.901 e 7.044, de 24 do corrente, referentes ao credito supplementar de 1.044:857\$600 (aviso n. 517);

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os seguintes creditos:

De 2:749\$700 a Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento a Manoel José Gonçalves de 248\$ e a Ferreira Passarello & Comp. de 2:503\$700;

De 1.032:881\$ a Delegacia Fiscal no Rio Grando Sul, por conta dos §§ 6º e 9º.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 11:712\$ a Viuva Cunha Guimarães & Comp. (aviso n. 511);

De 143:438\$812, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 879\$800; a Azevedo Alves & Mattos, 25:753\$400; a Bordalo & Comp., 10:371\$600; a Ferreira, Passarello & Comp., 858\$181; a Lameirão, Marinho & Comp., 27:687\$; a Laport, Irmão & Comp., 3:769\$300;

a Lyra, Lourenço & Comp., 1:896\$; a Luiz Mendonça & Comp., 42:103\$500; a Martins & Comp., 96\$; a Pacheco, Moreira & Comp., 1:762\$; a Sequeira, Jorge & Comp., 17:001\$382; a Vidal, Baptista & Comp., 3:393\$400 e a Viuva Cunha Guimarães & Comp., 7:836\$250 (aviso n. 512);

De 6:517\$777 a Haupt, Biehn & Comp. (aviso n. 514);

De 248\$400, sendo: ao *Jornal da Commercio*, 209\$200 e ao *Seculo* 39\$200 (aviso n. 516).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, enviando cópia do officio n. 1.069, de 29 de maio findo, do director da confelaria e fazenda nacional de Saycan, do qual se verifica tornar-se necessaria a modificação do traçado do ramal ferreo de Saycan a Sant'Anna do Livramento, na parte em que atravessa os campos daquelle estabelecimento, e pedindo providencias para que pela directoria da *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* sejam feitas as modificações indicadas no mesmo officio.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para tomar na consideração que merecerem, papeis em que o desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra requer os beneficios concedidos pela lei n. 1.687, de 13 de agosto do anno findo;

Para os fins convenientes, cópia do decreto de 24 do corrente, promovendo ao posto de general de brigada os coroneis Henrique Guatimozim Ferreira da Silva, Pedro Paulo da Fonseca Galvão, Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva e Feliciano Mendes de Moraes.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, para os fins convenientes, cópias dos decretos ns. 1.901 e 7.044, de 24 do corrente, referentes ao credito supplementar de 1.044:857\$600 (aviso n. 517);

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os seguintes creditos:

De 2:749\$700 a Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento a Manoel José Gonçalves de 248\$ e a Ferreira Passarello & Comp. de 2:503\$700;

De 1.032:881\$ a Delegacia Fiscal no Rio Grando Sul, por conta dos §§ 6º e 9º.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 11:712\$ a Viuva Cunha Guimarães & Comp. (aviso n. 511);

De 143:438\$812, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 879\$800; a Azevedo Alves & Mattos, 25:753\$400; a Bordalo & Comp., 10:371\$600; a Ferreira, Passarello & Comp., 858\$181; a Lameirão, Marinho & Comp., 27:687\$; a Laport, Irmão & Comp., 3:769\$300;

a Lyra, Lourenço & Comp., 1:896\$; a Luiz Mendonça & Comp., 42:103\$500; a Martins & Comp., 96\$; a Pacheco, Moreira & Comp., 1:762\$; a Sequeira, Jorge & Comp., 17:001\$382; a Vidal, Baptista & Comp., 3:393\$400 e a Viuva Cunha Guimarães & Comp., 7:836\$250 (aviso n. 512);

De 6:517\$777 a Haupt, Biehn & Comp. (aviso n. 514);

De 248\$400, sendo: ao *Jornal da Commercio*, 209\$200 e ao *Seculo* 39\$200 (aviso n. 516).

aviso de 21 do corrente, sob n. 571, no qual o referido commandante pede autorização para mandar vender em hasta publica as pegas de tres arriamento: para montada de official, pertencentes á carga do 35º batalhão de infantaria, por terem sido julgados inserviveis, vos declaro, para os fins convenientes, que os inserviveis devem ser recolhidos á intendencia districtal.

Saude e fraternidade. — Hermes R. da Fonseca.

Dia 10

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo pagamento de 2:000\$ a Joaquim Arsenio Cintra da Silva (aviso n. 518).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, pedindo a dispensa do 2º tenente José Duarte Pinto da pratica em que se achava na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 30 de julho de 1908

D. Henriqueta Alves da Souza e outras irmãs do fallecido contribuinte do montepio, Leopoldo Alves de Souza, apresentando documentos para serem reunidos ao processo da pensão requerida por sua mãe, D. Luiza Alves de Souza, já fallecida. — Apresentem a certidão de obito da mãe do contribuinte, a do nascimento desta e justificação, que melhor satisfaça ás exigencias da lei.

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Expediente do dia 3 de agosto de 1908

Comunicou-se ao Ministerio da Guerra que, por acto de 20 de julho ultimo, foi dispensado, a seu pedido, o Dr. Armando Calazans, do cargo de medico da commissão constructora das linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso a Santo Antonio do Madeira.

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a conceder franquia postal á revista *Lavoura Paranaense*, publicada pelo Syndicato Industrial e Agricola Paranaense e bem assim ás publicações de caracter agricola e industrial feitas pelo mesmo syndicato.

Requerimento despachado

Joaquim Alves Torres, pedindo a entrega de documentos.—Deserido.

Directoria Geral de Obras e Vição

Por portaria de 26 de julho ultimo foi promovido o sub-inspector do tráfego da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro José Carvalho de Souza, ao cargo de inspector do tráfego da mesma estrada, com o vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de igual data foi concedida a exoneração, que pediu, ao engenheiro Antonio Manoel Bueno de Andrada do cargo de inspector do tráfego daquella estrada.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Vição—2ª Seção—N. 230—Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1908.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao pedido feito pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, autorizo a mesma Companhia a assentar uma linha telegraphica ligando o escriptorio de Campinas ao de S. Paulo, para uso exclusivo do serviço da estrada, mediante as seguintes condições:

1.ª A Companhia deverá assignar na Repartição Geral dos Telegraphos um termo additivo ao convenio de tráfego mutuo que com aquella Repartição firmou em 23 de novembro de 1907;

2.ª A Repartição Geral dos Telegraphos ficará com o direito de collocar, para seu uso, um ou dous conductores nos postes da nova linha, á qual ficarão extensivas as condições estabelecidas no capitulo 20 do referido convenio.

Saude e fraternidade.—M. Calmon.—Sr. Engenheiro Chefe da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro.

Expediente de 3 de agosto de 1908

Autorizou-se a Inspeção Geral das Obras Publicas a conceder, por conta do Ministerio da Fazenda, uma autorização de passe, na Estrada de Ferro Rio do Ouro, a Victorino José Pereira, inspector fiscal dos impostos de consumo.

Requerimento despachado

Francisco Antonio dos Santos, reclamando solução da proposta que apresentou a este Ministerio para venda ao Governo de uma fazenda denominada Praia Grande de João Gago, em Itacurussá.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Dia 1 de agosto de 1908

Requerimento despachado

José Hortencio Cabral, pedindo revisão do sua prova de geographia prestada no ultimo concurso para praticante de 2ª class., realizado na Administração do Districto Federal.—A vista das informações, não tem logar o que requer.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 30 de junho de 1908

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão.—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochran e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 155, de 6 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com a firma Norton Megaw & Comp., para o fornecimento de sobresalentes de locomotivas, no corrente anno;

N. 156, de 11, remetendo cópia do contracto effectuado pela mesma directoria com os Srs. Guinle & Comp., para o fornecimento de oleos para lubrificação de carros no primeiro semestre deste anno.

O tribunal fez registrar os contractos.

N. 2.572, de 16, pedindo que o credito de 300.000\$ distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para despesas da consignação—construção e conservação de um trecho de caes na cidade de Corumbá, no Rio Paraguay—da verba 10ª, seja annullada a quantia de 150.000\$, affirm de que possam ser pagas no Thesouro Federal despesas da mesma natureza.—O tribunal determinou que se faça a annullação.

N. 2.709, de 25, relativo á distribuição do credito de 150.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, para despesas da consignação—inspectores e auxiliares do serviço do povoamento, despesas de material, etc.—da verba 6ª, titulo «Serviços

nos Estados.—O tribunal mandou registrar a distribuição do credito.

N. 163, de 27, em resposta ao officio do tribunal n. 118, de 2 deste mez, acerca da despesa com a compra de uma cambial de Es. 945-0-0, para attender ao pagamento da organização, publicação e fornecimento ao Ministerio de 1.000 exemplares do *Brazilian Year Book*, destinado a auxiliar a propaganda attinente aos serviços de imigração e colonização, do que trata o aviso n. 2.140, de 5 de junho findo.—O tribunal ordenou o registro da despesa na importância de 15.023\$100.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.174, de 2 do corrente, em resposta ao officio do tribunal sob n. 107, de 11 de abril deste anno, referente a consulta do que trata o aviso n. 1.439, de 16 de março anterior, sobre a abertura do credito necessario para o pagamento de ajudas de custo a que se julga com direito o general Quintino Bocayuva, na qualidade de Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, de 1890 a 1900, de accordo com a lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 e o paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 1.163, de 8 de janeiro de 1906.—O tribunal resolveu responder negativamente a consulta.

Não tendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por ocasião da primeira consulta, podido precisar o quantitativo do credito, não achou-se o tribunal habilitado com elementos para aquilatar da procedencia do expediente da abertura do credito.

Soicando do mesmo Ministerio tais elementos, teve o tribunal, em aviso de 2 do mez findo, como resposta, que o Ministerio não podia fixar o quantum da despesa, por isso que ao tempo em que o general Quintino Bocayuva representava o Estado do Rio de Janeiro, como Senador, os Deputados e Senadores pelo mesmo Estado e pelo Districto Federal, de accordo com as disposições então vigentes, não tinham direito á ajuda de custo, cabendo, entretanto, ponderar que o referido general, como se verifica do requerimento que acompanhou o aviso n. 1.439, de 16 de março deste anno, baseia o seu pedido no paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 1.463 de 8 de janeiro de 1906 e no art. 8º da lei n. 1.841 de 31 de dezembro de 1907.

Parece que, dos ultimos termos do aviso, deve inferir-se que o Ministerio consultante considera capitulado no dispositivo do paragrapho unico do decreto legislativo n. 1.463 de 8 de janeiro de 1906 o caso objecto da consulta.

Si assim entendia o Ministerio, cabia-lhe, de accordo com tal dispositivo, fixar o quantum do credito, e formular a consulta, assentando-a sobre a importância do credito a abrir, o que constitue elemento fundamental da consulta.

Em todo caso, e a despeito da falta desse elemento, não pôde este tribunal deixar de responder, de modo negativo, á consulta, como meio unico, ao seu alcance, de constatar a possibilidade da applicação do decreto legislativo n. 1.463, de 1906, ás ajudas de custo pertencentes a periodos de legislaturas anteriores, porquanto, em todos os tempos, quer sob o dominio da legislação, que no regimen do Imperio regulava a execução do art. 39 da Constituição de 25 de março de 1824, quer na do regimen da Republica, expedida de conformidade com o art. 22 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, o quantitativo da ajuda de custo, como o do subsidio, era fixado para o futuro periodo parlamentar.

O Sr. Dr. presidente fez a seguinte declaração de voto:

«Votei pela resposta negativa, unicamente, na hypothese, que pareceu ao tribunal ser a consignada na ultima parte do aviso, de pretender-se applicar ao caso em questão o decreto legislativo n. 1.463, de 8 de janeiro de 1906, na parte em que fixa o quantum da ajuda de custo.

Na legislação nossa e na estrangeira, os auxilios aos representantes da Nação são concedidos para o futuro cyclo parlamentar, e por essa razão fixados na ultima sessão da legislatura.

O art. 1º do decreto n. 1.463 citado declara no art. 1º que o subsidio fixado vigorará na proxima legislatura, pois, somente, nella confere aos representantes da Nação o direito de perceber-o: a ajuda de custo subordina-se a identico preceito.

Si, sob este aspecto da questão, não ha como reconhecer direito ao general Quintino Bocayuva á percepção da ajuda de custo de 1:00\$, não ha como, em face dos principios, desconhecer-lhe o direito á ajuda de custo, como Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, perante a noção emprestada á ajuda de custo pelo proprio decreto de 1906.

A lei de 27 de setembro de 1893 (n. 182), a primeira que fixou o subsidio, após a Constituição de 24 de fevereiro, ordenou o pagamento das ajudas de custo que pelas leis vigentes tivessem sido abonadas aos representantes da Nação.

As leis vigentes a que fazia referencia o dispositivo do decreto legislativo de 1893 não podem ser outras que as leis n. 143, de 20 de outubro de 1837, n. 672, de 13 de setembro de 1852; decreto n. 1.137 de 2 de abril de 1853, que approvou a tabella de ajudas de custo e outras, que, posteriormente expedidas, não alteram a noção fundamental da ajuda de custo, antes a confirmaram, por completo.

Ora, segundo tal noção, aliás estabelecida de modo preciso no art. 39 da Constituição do Imperio, a ajuda de custo era um auxilio para as despesas de vinda e volta que faziam os representantes da Nação, para apresentarem-se á sede do parlamento; della eram privados os senadores, por suporem-se com residencia obrigada na Capital do Imperio, sede do Senado, do qual faziam parte vitaliciamente.

Esta noção as leis da Republica mantiveram, a despeito de não reproduzir o art. 22 da Constituição da Republica os termos usados no art. 39 da Constituição do Imperio, desde que declarara a ajuda de custo concedida de accordo com as leis vigentes; determinando a lei de 6 de novembro de 1896, que ella só seria concedida aos senadores e Deputados que residissem fora da Capital Federal, confirma esse modo de ver.

Foi tal a noção que o acto do Congresso de 1906 condemnou, por completo.

Desde que a todos os representantes da Nação foi concedida a ajuda de custo, ainda aos que representam o Districto Federal, e a cifra de tal auxilio foi igualada, perdeu elle o caracter de auxilio para as despesas de vinda e volta, que lhe dava a legislação do Imperio, e a tabella approvada pelo decreto de 2 de abril de 1853, que fora modelada, tendo em vista as distancias em que se achavam as diversas provincias da Capital do Imperio.

Passou assim a ser a ajuda de custo uma remuneração adjecta ao subsidio e da mesma natureza deste.

Esta noção, já preconizada por muitos, inclusive o autorizado commentador da Constituição de 24 de fevereiro, o Dr. João Barbalho, altera a que davam ao proprio texto do art. 22 da referida Constituição as leis que, posteriormente a ella, fixaram a ajuda de custo a Deputados e Senadores.

Assim sendo, o dispositivo do decreto legislativo de 1906 tem caracter elucidativo do art. 22 da Constituição de 1891 e dá a parte em que tal texto fixou a ajuda de custo intelligencia diversa da que lhe emprestava a legislação anterior, da propria Republica.

Como acto interpretativo o decreto legislativo de 1906 retrage para o effecto de affirmar a noção da ajuda de custo estabelecida no regimen da Republica: segundo a noção aceita tem a ella direito todos os representantes da Nação, Senadores e Deputados, seja qual for o lugar de sua residencia, e seja qual for o Estado que representam.

Si assim fica reconhecido o direito do general Quintino Bocayuva a haver a ajuda de custo do tempo em que exerceu o mandato de Senador, não lhe competindo o quantitativo de um conto de réis, por ser o mesmo o fixado para legislatura posterior ao citado decreto, e não existindo na tabella de 1853 fixado quantitativo para ajuda de custo aos Senadores, que no regimen do Imperio não tinham direito a ajuda de custo, cabe ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores providenciar sobre essa fixação, do modo identico, pelo mesmo processo pelo qual fixou as ajudas de custo dos demais Senadores em favor dos quaes não foi, por lei, regulada a ajuda de custo, nem mesmo adoptando a estabelecida pelos Deputados em 1853.

Não colhe, portanto, a allegação de não terem os Senadores pelo Estado do Rio de Janeiro meios de serem pagos da ajuda de custo, por não terem quantitativo fixado, porquanto é esta a situação em que se encontravam os Senadores de todos os Estados, antes do decreto de 1906.

Si as leis de 1893 e seguintes declararam que os Senadores e Deputados teriam ajuda de custo, de accordo com as leis vigentes, si importa isso adoptar para os Senadores a tabella de 1853, cabia providenciar em referencia a ajuda de custo dos Senadores do Estado do Rio, que o preceito da Constituição de 24 de fevereiro, nem o de qualquer lei posterior, excluiu da ajuda de custo.

Segundo o paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 407, de 1896, só foram della privados os que residissem na Capital Federal; esta alteração no criterio para o assento do direito ao subsidio, tendo sido por sua vez modificada na lei de 8 de janeiro de 1906, tanto que todos os representantes do Nação percebem ajuda de custo, seja qual for a sua residencia, corre ao poder publico o dever de prover a fixação do quantum da ajuda de custo a quantos incidem sob o regimen do acto de 1906.

Ns. 3.424 e 3.451, de 17 e 20, com as cópias dos contractos realizados pelo director da Colonia Correccional dos Dous Rios com Antonio Dias Lima, para o fornecimento do carne verde á mesma colonia, no corrente anno; e pela Directoria da Bibliotheca Nacional com o Dr. Eduardo de Castro e Almeida, director do Archivo de Marinha e Ultramar, de Lisboa, para a remessa de um inventario dos documentos referentes ao Brazil. — O tribunal autorizou o respectivo registro.

N. 3.445, de 18, remetendo cópia do decreto n. 7.030, de 16, que abre o credito extraordinario de 627.724\$, para occorrer a despesas com a Colonia Correccional dos Dous Rios e com a guarda civil, reorganizada em virtude do decreto legislativo n. 1.872 de 29 de maio ultimo;

Ns. 3.502 e 3.504, de 23, com as cópias dos decretos ns. 7.040 e 7.041, da mesma data, que abrem os creditos especiaes de 650\$ e 500\$ para pagar respectivamente as ajudas de custo que deixaram de receber o Deputado pelo Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Manoel Pereira Reis, no anno de

1900, e o Senador pelo Estado das Alagoas, marechal Floriano Peixoto, em 1890.

N. 3.587, de 30, transmittindo, por cópia, o decreto n. 7.047, da mesma data, que abre o credito especial de 1.000\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, em 1892, 1893, 1895 e 1897, deixou de receber o senador Lauro Severiano Müller, na qualidade de Deputado pelo Estado de Santa Catharina. — O tribunal resolveu que sejam registrados os creditos.

N. 3.576, de 29 tambem do corrente, remetendo as tabellas de distribuição, pelas verbas 13ª, 15ª e 38ª, da quantia de 515.578\$291, de impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, arrecadados pela Recebedoria desta Capital, nos mezes de março e abril deste anno. — O tribunal determinou que seja registrada, como receita especializada, a referida quantia, e, como distribuidos ao Thesouro Federal e ás delegacias fiscaes, os creditos de 435.131\$634 e 8.701\$630.

Aviso n. 34 do Ministerio da Fazenda, de 27 de junho findo, pedindo, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 24 de abril ultimo, pelo qual este tribunal negou registro á distribuição do credito de 302\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para pagamento do soldo diario da praça de pret reformada da Força Policial do Districto Federal, Thomé Olympio Cavalcanti, e a. que se refere o aviso n. 759 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 14 de fevereiro de 1908, visto ter sido no Thesouro Federal annullada quantia inferior á solicitada por esse Ministerio. — O tribunal resolveu manter, por seu fundamento, o citado despacho.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 8, de 24 deste mez, transmittindo, por cópia, os decretos ns. 1.896, do Poder Legislativo, e 7.036 do Executivo, de 20 do mesmo mez, relativos á abertura do credito especial de 29.587\$477, papel, para occorrer ao pagamento devido ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, como 1º secretario da Legação em disponibilidade inactiva no periodo de 3 de março de 1892 até 20 de dezembro de 1906. — O tribunal ordenou o competente registro.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição dos creditos:

De 92.825\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despozas das verbas 3ª e 4ª;

De 62\$500 á no Estado de Matto Grosso, idem da verba 4ª;

De 210\$ á no Estado do Pará e de 874\$998 á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 5ª;

De 17.897\$500 á no Estado das Alagoas, idem da verba 4ª;

De 2.450\$ ao Thesouro Federal, idem da verba 5ª;

De 307\$042 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, idem das verbas 5ª e 31.

O tribunal deu registro a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

De 557\$200 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para pagamento, á conta da verba 24ª, de ajuda de custo que compete ao guarda da alfandega do Recife, Castor Carneiro de Freitas Gama, e ao marinheiro da mesma alfandega, Juvenio Lopes de Castro, no exercicio de 1907. — O Tribunal recusou registro á distribuição do credito, por pertencer a despesa a exercicio já encerrado.

Processo de concessão:

De monte-pio civil:

A D. Agostinha Aymon de Miranda, viuva do ex-guarda da alfandega de Uruguayana João Carvalho de Miranda, na importancia mensal de 20\$833, e a seus filhos menores Waldemiro, Jardelino, Wanderlino, Izidoro,

Carlina, Iriolinda e Clorinda, na de 24\$76 a cada um;

A D. Joanna Carlos Barata Tocantins, viuva do engenheiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, Dr. Antonio Manoel Gonçalves Tocantins, na importancia annual de 1.500\$000.

Apostillas lançadas nos titulos de D. Olga Felicia, Evelina Felippa e Iracema Eugénia da Rocha, solteiras, e do menor Pedro Carlos da Rocha, filhos do finado chefe de secção aposentado do Archivo Publico Nacional José Carlos da Rocha, elevando a 409\$ mensacs a pensão que percebe annualmente cada um, em virtude da reversão de que era abonada a sua mãe D. Virginia Alonso da Rocha, fallecida em 20 de julho de 1907;

Ditas feitas nos titulos expedidos aos menores Adelaide, Anna, Maria, Bento, José o Arthur, filhos do finado commandante das guardas da alfandega de Santa Catharina, Arthur Olympio Eduardo, para o abono de mais 40\$272 annuaes a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Maria Rosa Eduardo, fallecida em 7 de abril de 1907.

De meio-soldo:

A D. Maria Marques de Moura, viuva do alferes da Brigada Policial desta Capital Antonio José Alves de Moura, na importancia mensal de 28\$800;

A D. Francisca Rocha, filha do finado capitão reformado do Exercito Gonçalo de Mattos Rocha, na importancia mensal de 30\$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Alzira Ribas Neiva, viuva do coronel reformado do Exercito Francisco Soares Neiva, na importancia mensal de 150\$, em cada titulo;

A D. Adelaide Flaviana Villas Boas, viuva do 2º tenente machinista da Armada Genuino Lopes Villas Boas, nas importancias mensaes de 38\$400 e 60\$000;

A D. Leopoldina Maria de Santa Thereza, viuva do capitão de mar e guerra reformado e contra-almirante graduado Januario Manoel de Santa Thereza, nas importancias mensaes de 200\$ e 300\$000;

Aos menores Eduardo, Carlos, Roberto, Angela Eglée e Aurora, filhos do fallido capitão de fragata Henrique Eugénio Sisson, na importancia mensal de 32\$ em cada titulo, a cada um.

De aposentadoria:

Ao official, bibliothecario e archivista da Escola Naval, Antonio de Assis Figueiredo, com o vencimento annual de 3.203\$555, relativo a 39 annos e 16 dias de serviço publico;

Ao thesoureiro da agencia do Correio da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, coronel honorario do Exercito Antonio Bezerra Cabral, com o vencimento annual de 2.336\$915, visto contar 23 annos, quatro mezes e 13 dias de identico serviço;

Ao chefe de secção da Alfandega do Pará José Rubim de Carvalho Guimarães, com o vencimento annual de 3.140\$981, correspondente a 24 annos, nove mezes e 17 dias, idem.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata e devidamente feitas as referidas apostillas, registrando-se a despesa na forma dos pareceres. No julgamento das aposentadorias, foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 26 de janeiro de 1906, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional, Dr. Luiz Pedro Drago.

De montepio civil:

A D. Carolina Zovetti Moreira de Souza, viuva do fiel da thezouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Luiz Moreira de Souza, na importancia annual de 500\$, e a

suas filhas Marietta e Julietta, na de 250\$ a cada uma. — O tribunal considerou legal a concessão das pensões, registrando-se a despesa, e mandou officiar no sentido de corrigir-se no título o nome da viúva do contribuinte;

Requerimento de D. Maria Guilhermina de Souza Reis, filha do finado secretário, aposentado, do Conselho Naval, bacharel Joaquim de Souza Reis, pedindo, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho de 8 de novembro de 1907, pelo qual este Tribunal considerou ilegal a apostilla feita no título que lhe foi expedido, declarando competir-lhe mais a importância anual de 622\$222, a contar de 12 de janeiro de 1901, data do falecimento daquelle funcionario. — O Tribunal, dando provimento ao recurso interposto, resolveu julgar legal a apostilla, devendo, porém, o abono do augmento da pensão começar do mez de julho do referido anno de 1901, por se achar prescripta a parte do dito augmento de pensão correspondente ao tempo anterior.

Do meio-soldo:

Requerimento de D. Antonia Carolina Botelho da Fontoura, viúva do major reformado do Exército Julio César Carneiro da Fontoura, reclamando novamente contra a fixação da pensão de meio-soldo que lhe foi concedida, visto julgar-se com direito a pensão de 70\$ e não de 51\$. — O Tribunal indeferiu o requerimento, de accordo com os pareceres.

— Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 3.196, de 16 deste mez, com as cópias dos contractos effectuados na Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul com Joaquim Pereira e Antonio José Dantas, para o fornecimento de carnes verdes e pão, durante este anno. — O Tribunal autorizou o necessario registro;

N. 3.277, de 21, attinente a concessão do credito de 600\$ a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, para despesas da verba 15ª, com a aquisição de instrumental cirurgico, inclusive para clinica odontologica,apparelhos de medicina e cirurgia. — O Tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Officio n. 2.539 da Directoria da Contabilidade do Theouro Federal, de 6 do corrente, declarando, em resposta ao de n. 345, de 20 de abril ultimo, deste Tribunal, que do credito de £ 2.000.000, distribuido a delegacia do mesmo Theouro em Londres, para despesas a que se refere o decreto n. 6.374, de 19 de fevereiro de 1907, ficou o saldo de £ 681.639-1-4, equivalentes a 6.060.215\$812, conforme declarou a dita delegacia em officio n. 25, de 11 do mez findo. — O Tribunal ordenou que seja registrada a transferencia do dito saldo para o exercicio de 1908.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 462, de 13 deste mez, solicitando o pagamento da quantia de 164.005\$049 ao Lloyd Brasileiro, proveiente de transportes de tropas, cargas e bagagens, effectuados no corrente anno, por conta do Ministerio. — O Tribunal deliberou sobre a quantia de 3.212\$990, de que tratam as contas ns. 685, na importancia de 1.112\$990; 723, na de 827\$690, e 733, na de 1.272\$400, negando registro a esta ultima por pertencer a despesa ao exercicio de 1907, já encerrado, e convertendo em diligencia o julgamento quanto ás duas primeiras importancias, afim de solicitar esclarecimentos sobre a, duvidas a que se referem os pareceres;

N. 464, de 15, sobre a concessão dos creditos de 8.000\$, a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, e de 150\$, ao Estado da Parahyba, para despesas da consignação n. 31, da verba 15ª; de 704.000\$, a no Estado do Paraná, idem das verbas 6ª, 10ª e 14ª e consignações ns. 18, 32, 33, 31 e — vantagens de forragens e ferragens — da 15ª;

N. 532, de 27, relativo a concessão do credito de 143.833\$800, a Delegacia Fiscal no mesmo Estado, para despesas das consignações ns. 27 e 31 da citada verba 15ª.

O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Officio n. 458, de 20 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, com as cópias dos contractos celebrados pela Intendencia Geral da Guerra com as firmas Viúva Cunha Guimarães & Comp., Ferreira Passarello & Comp. e outras, para o fornecimento de diversos artigos no prazo maximo de 60 dias. — O Tribunal deu registro aos contractos.

— Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton.

Processos:

De tomada de contas:

Do director geral do Serviço do Povoamento do Solo, engenheiro Joaquim Francisco Gonçalves Junior, relativas ao adiantamento da quantia de 20.000\$ que lhe foi feito para occorrer a despesas do mesmo serviço no exercicio de 1907;

Dos ex-agentes do Correio:

Antonio José Joaquim Alves, de Campos Elysios do Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, de 12 de dezembro de 1899 a 13 de agosto de 1905;

Francisco Pereira Borges, do S. João da Fortaleza, no Estado de Minas Geraes, de 18 de dezembro de 1898 a 15 de dezembro de 1907.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-agente comprador da extincta intendencia da Marinha, Fabio Gomes Belfort Mattos, de 11 de março de 1899 a 7 de dezembro de 1894. — O Tribunal deliberou que o processo volte á sub-directoria, para se aguardar ahi a tomada das contas do responsavel como almoxarife do Arsenal de Marinha.

Do capitão de engenheiro Samuel Augusto de Oliveira, relativas ao adiantamento de 30.000\$, que recebeu em virtude do aviso do Ministerio da Guerra n. 1.027, de 26 de novembro de 1907, para despesas com a compra de material e outros artigos necessarios a construção do quartel em Lorena. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar que o Ministerio da Guerra preste esclarecimento si as contas sob ns. 10 e 11, de João Pinto Fernandes, se referem ao mesmo serviço. Absteve-se de tomar parte no julgamento do processo o Sr. director Dr. Thomaz Cochraue, por se achar impedido, ex-vi do art. 1º; § 11, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1893.

Do ex-collector das rendas federaes em Diamantina, Estado de Minas Geraes, Theophilo Soares Pereira da Silva, de 22 de janeiro de 1893 a 2 de junho de 1905. — Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alcance fixado por accordão de 17 de julho corrente, resolveu o Tribunal expedir quitação ao dito ex-collector.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

José Braz de Mendonça, em S. João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, de 1.464\$ em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 1.500\$, pertencente ao Dr. Pericles Vieira de Mendonça;

Juvencio de Sant'Anna, interino, em Pão Gigante, Estado do Espirito Santo, de 200\$, em identico titulo;

Do thesoureiro da Alfandega de S. Francisco do Sul, no Estado do Santa Catharina, Joaquim José da Silveira Junior, de 15.000\$, sendo 4.000\$ em uma caderneta da Caixa Economica e 11.000\$ em moeda corrente.

Dos escrivães de collectorias federaes:

Emilio Alves Ferreira, em Batataes, Estado de S. Paulo, de 1.200\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Alvaro de Moura e Mello, em Nova Friburgo e Sant'Anna do Jaruhya, no Estado do Rio de Janeiro, de 1.50\$ em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 1.504\$954.

O Tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e suficientes.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas dos cirurgiões da Armada Drs. Nuno Alvares Rodrigues Baena e Francisco de Barros Pimentel, dos commissarios Francisco Roberto Barreto e Lindoso Marinho Guimarães, do pharolheiro Manoel Tavares de Oliveira, do ex-collector federal em villa Boayuva, Estado do Paraná, Olympio de Sá Sotto Maior Sobrinho, e dos ex-agentes do Correio Jesé Nunes de Paula, Alfonso Barbosa Gesta, D. Maria Beasone Pessoa, José Cordeiro Leite e D. Emilia Delphina Barcellos, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos sobreditos agentes do Correio; do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, Ildefonso José Dutra; dos ex-agentes do Correio Antonio Alves, Miguel Archanjo Bastos e Joaquim Martins Gaspar, do ex-collector federal em Poconé, Estado de Mato Grosso, Francisco José do Araújo Bastos, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento e dos juros da mora; e na petição do recurso da revisão interposto pelo ex-collector do municipio de Vasouras, no Estado do Rio de Janeiro, João Alves Correa de Brito, desprozando a limine o referido recurso.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

— Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.781, de 20 do mez findo, credito de 300.000\$ a delegacia fiscal no Paraná, para o serviço do povoamento no dito Estado;

N. 2.788, de 20 do mez findo, pagamento de 10\$200 a S. Paulo Railway Company, de passagens, a requisição da Directoria Geral do Serviço do Povoamento.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.611, de 1 do corrente, pagamento de 590\$ a D. Josina Peixoto, viúva do marechal Floriano Peixoto, de ajuda de custo que o mesmo deixou de receber como senador federal por Alagoas;

N. 3.613, de 31 do mez findo, pagamento de 1.250\$, da folha das gratificações que competem ao pessoal incumbido da serviço de organização e remessa para o Archivo Publico.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 111, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 31 de dezembro de 1907, credito de 6.020\$514 aquellã repartição, para restituição.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Dentro das normas de direito só o Supremo Tribunal Federal pôde modificar as suas próprias decisões.— O juiz seccional não pôde consequentemente, conhecer da materia de embargos oppositos pelo executado na execução dos accordãos do mesmo tribunal

N. 1.383—Vistos os embargos apresentados a fls. 112 dos autos por João da Costa Bastos & Filhos, contra o accordam deste tribunal a fls. 107 v., que julgou improcedente a acção dos autores ora embargantes, proposta a União Federal para haver a restituição de impostos indevidamente pagos aos cofres federaes;— dos ditos embargos consta, como allegação digna de maior consideração,— a de que o accordam anterior deste mesmo tribunal, ordenando a restituição de taes impostos e que fôra embargado na execução, já havia constituído *cousa julgada*; não podendo ser mais invalidado pelos embargos do procurador seccional do Estado, por terem sido estes apresentados fora do tempo legal.— Mas, quando procedente fosse semelhante allegação dos embargantes á vista dos autos, o Supremo Tribunal Federal não podia attendel-o, desde que diversa é a conclusão dos proprios embargos (fls. 114 v.) a saber: « Os presentes embargos devem ser recebidos e julgados provados para o fim de ser reformado o accordão de fls. 107 v., e restituida a sentença de fls. 96, com a qual se conformam os embargantes, sendo condemnada a Fazenda Nacional ao pagamento especificado a fls. 97 e nas custas acrescidas, como é de justiça». Manifesta é, como resulta, a contradicção formal entre a allegação e o pedido dos embargantes: embatem os embargos do procurador seccional, por terem sido apresentados *fora do prazo* contra o accordão anterior que havia, desta sorte, passado em julgado — e, no entanto, concluem pedindo que o Supremo Tribunal Federal restitua a sentença do juiz da execução, que recebeu e julgou *prova* os esses mesmos embargos, para o fim de modificar, como fez, o alludido accordão. Considerando, pois, e tão somente, que a conclusão dos embargos de fls. 114 v. não pôde jamais ser admitida por este tribunal, cujas decisões, quaquersquer que sejam, não podem ser revistas ou modificadas por nenhum outro Juizo ou autoridade dentro das normas do direito constitucional vigente; e que, na especie suelta, esta tem sido a jurisprudencia uniforme do tribunal — accordão em desprezar os embargos de folhas 112; pagas pelos embargantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de julho de 1903.—Pindahiba de Mattos.—P. Amaro Cavalcanti.—H. do Espirito Santo.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Pedro Lessa.—M. Espinola.—Canuto Saraiva.—Manoel Murtinho.—Fui presente, Oliveira.

10ª sessão extraordinária em 2 de agosto de 1903

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 1/2 abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Guimarães Natal, Oliveira Ribeiro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença; e Herminio do Espirito Santo e Cardoso de Castro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior, e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 1.231 — Amazonas (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, embargantes Mello & Comp.; appellados, embargante, H. Contreiras de Oliveira.—Desprezaram-se ambos os embargos, confirmando-se o accordão embargado contra os votos dos Srs. André Cavalcanti, Pedro Lessa e Saraiva.

N. 1.450 — Maranhão — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; appellante, a Companhia Alliança do Pará, de «Seguros Terrestres e Maritimos»; appellados, Tavares & Comp.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

Agravo de petição

N. 1.060 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; agravante, Antonio Gomes Paes; agravada, a Fazenda Nacional.—Não se conheceu do agravo por não ter sido citada a lei offendida, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida, Saraiva e Espinola.

Revisão crime

N. 1.075 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Guimarães Natal; petionários, Henrich Weindonhoff e outros.—Confirmou-se a sentença, contra os votos dos Srs. Guimarães Natal, Pedro Lessa e Amaro Cavalcanti.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações crimes

N. 323 — S. Paulo — Appellante, João Pires de Araujo; appellada, a Justiça Federal.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Appellações civeis

N. 1.583 — Bahia — Appellante, o mosteiro de S. Bento; appelladas, a fazenda nacional e outro.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.589 — Bahia — Appellante, José Bas Lopes; appellada, a fazenda federal.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 1.171 — Ao Sr. Cardoso de Castro.
N. 1.563 — Ao Sr. André Cavalcanti.
Ns. 1.231 e 1.539 — Ao Sr. Guimarães Natal.

Recursos extraordinarios

Ns. 552 e 539 — Ao Sr. Guimarães Natal.
N. 553 — Ao Sr. Pedro Lessa.

Revisões crimes

N. 1.257 — Ao Sr. André Cavalcanti.
N. 1.241 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.
N. 1.272 — Ao Sr. Canuto Saraiva.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.391, 1.443 e 1.491 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.
N. 1.204 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Sentenças estrangeiras

Ns. 535 e 550 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Revisões crimes

Ns. 1.073 e 1.170 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

N. 1.260 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Appellações crimes

Ns. 316 e 318 — Relator o Sr. Manoel Espinola.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo da Côrte de Appellação, que terá lugar no dia 5 do corrente, ás 12 horas da manhã, será julgado o conflicto de jurisdição n. 35, entre os Drs. juizes de direito da 2ª e 3ª Varas Commercias.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 3 de agosto de 1903.— O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 707, appellante, Nicoláo José Cavallieri Savini; appellados, Gunther & Comp., terá lugar na sessão da 1ª Camara, no dia 6 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 3 de agosto de 1903.— O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara, em 3 de agosto de 1903

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Montenegro e Ataulfo de Paiva.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 385 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro. Paciente, Irineu Manoel Dias.—Prejudicado, por ter sido o paciente posto em liberdade, em virtude do accordão da primeira camara; unanimemente.

Recurso-crime

N. 221 — Relator, o Sr. desembargador Ataulfo. Recorrente, David Casado Gil; recorrida, a Justiça.—Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Agravo de petição

N. 1.586 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima. Agravantes, Dr. Hilario Massow e outro; agravada, D. Rita Massow, inventariante do espolio de seu casal, por fallecimento de sua mulher.—Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

Appellação crime

N. 433 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, José Ignacio de Souza; appellada, a Justiça.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Appellação civel

N. 969 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, o Juizo; appellados, Cesar do Paço Mattoso Maia e sua mulher.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

SORTEIO

Agravo de petição

N. 1.397 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Recurso de habeas-corpus

N. 223—Ao Sr. desembargador Ataúlpho.

EM MESA**Aggravo de petição**

N. 1.339—Idem.

Carta testemunhavel

N. 179.—Idem.

PASSAGENS**Appellações commerciaes**

Ns. 890, 3.168 e 761—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 430 e 3.189—Ao Sr. desembargador Ataúlpho.

Appellações civis

N. 479—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 238, 2.976 e 3.081—Ao Sr. desembargador Ataúlpho.

Appellações crimés

N. 366—Ao Sr. desembargador Ataúlpho.

Embargos remettidos

N. 670.

COM DIA**Appellação commercial**

N. 767.

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES; ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Despacho de 5 de julho de 1908

Inventario

F. Luduvico Ribeiro Martins, inventariante, Rodrigo Guilherme de Almeida.—Homologado pela presente decisão a partilha amigavel de fls. 16 e ratificada pelo termo de fls. 17, para que produza todos os efeitos de direito, e mando que se cumpra e guarde como nella se contem, salvo prejuizo de terceiros, e pagas as custas pelos interessados.

Crime

Autora, a Justiça; réo, Alício de Oliveira da Silva (art. 52 § 1º do decreto n. 6.994).—Vistos etc. Attendendo a que a prova colhida contra a accusada não convence da imputação que lhe é feita; attendendo ao mais que dos autos consta: absolvo da accusação intentada, pagas as custas na forma da lei. Passe-se alvará de soltura se por al não estiver presa. Intimc-se e registre-se.

José Maria da Silva, absolvido.

Oscar Pires dos Santos, absolvido.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ NÖDDE DE ALMEIDA PINTO—ESCRIVÃO, FERREIRA DE ARAUJO

Expediente do dia 31 de Julho de 1908

Crimes

Autora, a Justiça; réo, José Bonifacio (art. 303 do Código Penal).—Recebida a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, Eduardo Rego Medeiros (art. 367 do Código Penal).—Intimado a apresentar defeza.

Autora, a Justiça; réo, Ernesto de Carvalho (art. 330 do Código Penal).—Como requer o Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Nunes Cardoso e outro (art. 303 do Código Penal).—Intime-se a testemunha.

Autora, a Justiça; réo, Ismael de Moura (art. 303 do Código Penal).—Como requer o Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, José Marques da Silva (art. 217 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Antonio de Oliveira (art. 332 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, Alvaro Ramos (art. 330 do Código Penal).—Nomeado curador.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Severiano da Costa (art. 303 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, Mariano Mendes (art. 330 do Código Penal).—Intimado a apresentar defeza.

Autora, a Justiça; ré, Clara Baquet (art. 303 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, Luiz José de Faria (art. 330 do Código Penal).—Ao Dr. promotor. Expediente do dia 1 de Agosto de 1908

Crimes

Autora, a Justiça; réo, Guilherme Deterling (art. 303 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, Alvaro Pinto dos Santos (art. 268 e 272 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Arthur Landwock (art. 303 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Joaquim da Cruz (art. 268 e 272 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Abilio Guerra (art. 303 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, Julio Joaquim Pedro (art. 330 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

EDITAES**Juizo Federal da Primeira Vara**

O Dr. Godofredo Xavier de Cunha, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital lorem ou delle noticiarem tiverem ou interessar possa que no prazo de tres dias e no dia 4 de agosto vindouro, depois da audiencia, que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação dos moveis e livros existentes no predio da rua do Campinho n. 95, penhorados a Felipe Santiago de Gouvêa na execução que lhe move a Fazenda Nacional, a saber: Seis cadeiras austriacas, a 5\$ cada uma; um sofá, 15\$; duas cadeiras de braço, 2\$; um espelho faceado, 20\$; uma cadeira de balanço, rota, 5\$; duas escarradeiras de agathe, 2\$; uma cama para casal, 25\$; um mapequim usado, sem valor; uma mesa de pinho, 5\$; uma cadeira austriaca, 5\$; uma estante de ferro, 4\$; duas escarradeiras de agathe, 2\$; um mappa geographico, 2\$; uma cesta para papeis, 1\$; seis cadeiras defeituosas, a 3\$ cada uma; um pequeno ctagere, 5\$; um guarda comida, 10\$; uma moa elastica, 15\$; uma tálha de filtro (quebrada) com banco, 3\$; um portatálheres, 1\$; uma cadeira de balanço, palha, rota, 5\$; um relógio despertador, 5\$; uma cama para solteiro, 10\$; uma mesa de cabeceira, 6\$; uma commoda, 15\$; uma cama para solteiro, 5\$; um guarda roupa de pinho, 15\$; uma cesta de vime para roupa, 3\$; duas mesas de pinho, 4\$; uma bacia e um coadouro de folha, 1\$; cinco panelas de ferro, 5\$; duas frigideiras de aluminio, 2\$; 20 pratos de louça, 4\$; tres pratos travessas de agathe, 1\$500; duas soupeiras de louça, 2\$; seis cascos de chicaras de agathe, 3\$; 12 tigelinhas de louça, 3\$; oito cascos de chicaras de louça, 3\$; 30 copos de vidro, 6\$; uma bandeja de folha, 500 réis; 20 compoteiras de vidro, 2\$; 12 facas de cabo

preto, 6\$; 12 garfos de aluminio, 6\$; 12 colheres de aluminio, 6\$; 12 ditas idem para chá, 3\$000. Livraria—12 volumes Julio Verne, volhos, 5\$; 25 volumes de diversos autores, 25\$; 102 volumes diversos, espiritismo, 10\$; um lote de brochuras, 10\$000. Importa a presente avaliação em 482\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltarão os moveis e livros a praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado no dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e com o segundo abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do artigo 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 de julho de 1908. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Godofredo Xavier da Cunha.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Campos, Pimenta & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 118, com o commercio de drogas e productos pharmaceuticos na forma abaixo.

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito, da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do negociante Joaquim da Silva Paranhos Filho, devidamente instruido e em virtude de confissão tomada por termo, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste Juizo declarada a fallencia dos mesmos negociantes Campos, Pimenta & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 118, com o commercio de drogas e productos pharmaceuticos, e, individualmente, dos socios solidarios da mesma firma Luiz Antonio da Silva Campos e Manoel Pimenta Soares, este fallecido, fixando o seu termo, para os efeitos legais, de 30 de junho do corrente anno. Pelo presente faz publica a fallencia dos referidos negociantes, ficando os mesmos intimados a comparecer em Juizo, afim de assignarem termo de presença e prestarem declarações, sob as penas da lei. Para constar passaram-se o presente edital e mais quatro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1º de agosto de 1908. Eu, Francisco de Borja de Almeida Costa Real, escrivão, o subscrevi.—Cicero Seabra.

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia dos negociantes Oliveira & Malheiros, estabelecidos com o commercio de armario e fazendas, á rua General Pedra n. 42, para sciencia e virem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de creditos, na forma abaixo.

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital citam-se os credores da fallencia dos negociantes Oliveira & Malheiros, estabelecidos com o commercio de

armarinho e fazendas, á rua General Pedra n. 42, para sciencia e virem no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, passar em julgado a sentença que julgou a classificação de creditos da mesma fallencia, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro a 1.º de agosto de 1908. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. —Cicero Seabra.

De citação, com o prazo de 10 dias aos credores dos negociantes Lopes Filgueiras & Costa, estabelecidos com negocio de seccos e molhados, comissões e consignações, ds rua do Acre n. 100, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata cuja proposta acompanha a petição inicial, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1.ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores da firma Lopes Filgueiras & Costa, negociantes estabelecidos com o negocio de seccos e molhados, comissões e consignações, á rua do Acre n. 100, para, no prazo de 10 dias, que correrá em cartorio do escrivão que este subscreve dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta, apoiada por credores, em numero legal, acompanha a petição inicial, na qual propõe a alludida firma pagar aos seus credores, integralmente, mas a prazo, sendo o primeiro pagamento seis mezes, de 33 %; o segundo pagamento a 12 mezes, de 33 %; e o terceiro pagamento a 18 mezes, de 34 %, a contar da data em que passar em julgado a sentença que a homologar; ficando os mesmos credores intimados para no mesmo prazo, remetterem a Juizo, além do seu voto de acceptação ou recusa, os documentos em que fundam os seus creditos, sendo que os credores podem ser representados por procuração, e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito; proseguindo-se nos demais termos do processo. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1908. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. —Cicero Seabra.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido, José Ribeiro Duarte, para findo aquelle prazo vir á primeira audiencia deste Juizo, ver propor-se-lhe a competente acção ordinaria commercial, em que se pede seja elle condemnado no pagamento da dita quantia de 886:168\$110, juros e custas, ficando desde logo citado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte dos syndicos do Banco União do Commercio foi dirigida e a

mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição. Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara do Commercio. O Banco União do Commercio, em liquidação forçada, representado por seus syndicos, Banco do Brazil e Florentino de Paula (docs. ns. 1 e 2), requer a citação de José Ribeiro Duarte, seu director (docs. ns. 3, 4 e 5) que se achava no exercicio do cargo ao tempo em que, perante a autoridade judiciaria competente, foi confessada a insolvabilidade do supplicante (doc. n. 6), para vir falar aos termos de uma acção ordinaria commercial, em cujos artigos melhor exporá a sua intenção, afim de ser o supplicado condemnado a pagar ao supplicante a quantia de 886:168\$110, importancia esta de que lhe é devedor pelas seguintes verbas: Saldo, por conta corrente, com juros, estando os mesmos contados até 23 de junho do 1908—844:447\$830—Saldo por conta corrente simples, com juros contados até 26 de junho do 1908—40:554\$330—Importancia de tres prestações de réis fortes, 118\$, cada uma, e juros, por conta da carta de credito n. 164, a favor de Francisco Ribeiro, de Lamego—1:165\$900 (doc. n. 7). Nestes termos, feitas as necessarias distribuições, o supplicante pede a V. Ex. se digno do mandar citar o supplicado José Ribeiro Duarte para na primeira audiencia desse juizo, que se seguir á citação, ver propor-se-lhe a competente acção ordinaria commercial, em que se pede seja elle condemnado no pagamento da dita quantia de 886:168\$110, juros e custas, ficando desde logo citado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, sendo o supplicante admittido a justificar a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido dentro do paiz, como aliás é publico e notorio, para ter logar a citação por editaes. Rio, 24 de julho de 1908. —J. Frederico de Almeida, advogado. Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 3.ª Vara do Commercio, em 24 de julho de 1908. O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: — Como requer, e designe o escrivão dia e hora. Forum, 24 de julho de 1908: Lamounier Junior. — E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido do R. ora citado, subiram os autos á conclusão, sellados e preparados, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença—Julgo por sentença a justificação de ausencia em lugar incerto e não sabido de José Ribeiro Duarte, a requerimento dos syndicos do Banco União do Commercio, para que produza os legaes e devidos effectos; e mandando, portanto, que na forma da lei seja o mesmo citado por edital com o prazo de 30 dias, custas afinal—Rio, 30 de julho de 1908.—José Affonso Lamounier Junior. —Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido, José Ribeiro Duarte, para, findo o prazo de 30 dias, vir á 1.ª audiencia deste juizo, ver propor-se-lhe a competente acção ordinaria commercial em que se pede seja elle condemnado no pagamento da quantia de 886:168\$110, juros e custas, ficando desde logo citado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia; advertindo que as audiencias deste Juizo toem lugar ás terças e sextas-feiras uteis ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. —José Affonso Lamounier Junior.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido, Thomaz Costa, para, findo aquelle prazo, vir á 1.ª audiencia deste Juizo ver propor-se-lhe a competente acção ordinaria commercial, em que se pede seja elle condemnado no pagamento da quantia de 106:690\$580, juros e custas, ficando desde logo citado para todos os demais termos de acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3.ª vara Commercial do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte dos syndicos da liquidção forçada do Banco União do Commercio foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte : Petição—Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara do Commercio, escrivão Souza Pinto Junior. O Banco União do Commercio, em liquidação forçada, representado por seus syndicos, o Banco do Brazil e Florentino de Paula (docs. ns. 1 e 2), requer a citação de Thomaz Costa, seu director (docs. ns. 3, 4 e 5) que se achava no exercicio do cargo ao tempo em que, perante a autoridade judiciaria competente, foi confessada a insolvabilidade do supplicante (doc. n. 6), para vir fallar aos termos de uma acção ordinaria commercial, em cujos artigos melhor exporá a sua intenção, afim de ser o supplicado condemnado a pagar ao supplicante a quantia de cento e seis contos seiscentos e noventa mil quinhentos e oitenta réis (106:690\$580), importancia esta de que lhe é devedor pelas seguintes verbas: Saldo devedor por conta corrente com juros, estando os mesmos contados até 26 de junho do 1908—15:491\$660. Saldo por conta corrente simples, com juros contados até 26 de junho do 1908—91:198\$920. (doc. numero 7). Nestes termos, feitas as necessarias distribuições, o supplicante pede a V. Ex. se digno de mandar citar o supplicado Thomaz Costa, para, na primeira audiencia desse Juizo, que se seguir á citação, ver propor-se-lhe a competente acção ordinaria commercial, em que se pede seja elle condemnado no pagamento da dita quantia de 106:690\$580, juros e custas, ficando desde logo citado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução sob pena de revelia, sendo o supplicante admittido a justificar a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido dentro do paiz como aliás é publico e notorio, afim de ter logar a citação por editaes. —Rio, 24 de julho de 1908. J. Frederico de Almeida, Distribuição: — D. ao Sr. escrivão da 3.ª Vara do Commercio, em 24 de julho de 1908. — O distribuidor interino, F. A. Martins. —Despacho: Como requer e designe o escrivão dia e hora. Forum, 24 de julho de 1908. — Lamounier Junior. — E tendo o Autor justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido do R. ora citado, subiram os autos á conclusão, sellados e preparados, baixando com a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação de ausencia, em lugar incerto e não sabido, de Thomaz Costa, a requerimento dos syndicos do Banco União do Commercio, para que produza os seus legaes e devidos effectos; e mandando que na forma da lei seja o mesmo citado por edital com o prazo de 30 dias. Custas, afinal. Rio, 29 de julho de 1908. —José Affonso Lamounier Junior. —Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido, Thomaz Costa, para, findo o prazo de 30 dias, vir á 1.ª audiencia deste Juizo, ver propor-se-lhe a competente acção

ordinaria commercial, em que se pede seja elle condemnado ao pagamento da quantia de 106:090\$530, juros e custas, ficando desde logo citado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, advertindo que as audiencias deste Juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 103. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste Juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1908. — Eu, João de Souza Leite Junior, escrivão, o subscreevi. — José Affonso Lamounier Junior.

De 2ª praça, com prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos títulos de dívida pertencentes aos herdeiros do Visconde Manoel Cardoso da Silva, nos autos de execução que lhes move Vicente Gonçalves Dias, cessionario do Banco de Campos

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz do direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 4 de agosto proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 37:512\$, preço por que vão á segunda praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os títulos de dividas seguintes:

1 título de divida firmado por Alvaro Duarte Cardoso.....	1:000\$000
1 título de divida firmado por Alvaro Duarte Cardoso.....	1:000\$000
1 título de divida firmado por Francisco Santos.....	500\$000
1 título de divida firmado por Antonio Telmo.....	800\$000
1 título de divida firmado por Cesar Augusto Borges.....	3:000\$000
1 título de divida firmado por Alexandre Duarte Pires Coelho.....	2:500\$000
1 título de divida firmado por Francisco Custodio Bello.....	2:000\$000
1 título de divida firmado por Augusto Bezerra.....	600\$000
1 título de divida firmado por Domingos José Braga Torres.....	600\$000
4 letras do aceite de Alexandre Duarte Pires Coelho, de 5:000\$ cada uma.....	20:000\$000
3 letras do aceite de Raymundo Mauricio Machado Navegante, de 2:000\$ cada uma...	6:000\$000
1 letra do aceite de Ernesto Semola.....	3:180\$000
1 letra do aceite de Joaquim de Abreu Lacerda.....	500\$000
	41:680\$000

E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste Juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 37:512\$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste Juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a

competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — José Affonso Lamounier Junior. (

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma Gaspar & Coelho, estabelecida á rua de S. Pedro n. 115, para, dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio, na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pela mesma firma aos seus credores e, para dentro do mesmo prazo, remetterem a Juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que se basearem os seus créditos e, bem assim, para fazerem suas reclamações

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz do direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da firma Gaspar & Coelho, estabelecida á rua de S. Pedro n. 145, foi dirigida e a si distribuida a petição em que propõe aos seus credores a concordata, pela qual se obrigam a pagar-lhes 10 %, de seus créditos, a dinheiro á vista, 15 dias após o decreto judicial da homologação da concordata, acompanhada dos livros de seu commercio, o balanço do activo e do passivo, a conta demonstrativa dos lucros e perdas, relação dos credores, o domicilio de cada um, a natureza dos títulos e o importe de cada um, a cuja petição deu o despacho do teor seguinte: A. Paga a taxa, expõem-se editaes, na forma do artigo 24 do regulamento n. 4.856. Rio, 25 de julho de 1908. — Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da firma Gaspar & Coelho, estabelecida á rua de S. Pedro n. 145, para, dentro daquelle prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, na forma do art. 125 da lei 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta da concordata apresentada pela mesma firma aos seus credores e, para, dentro do mesmo prazo, remetterem a Juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que se basearem os seus créditos e, bem assim, para fazerem suas reclamações. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste Juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz em exercicio da 3ª Vara Civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delle conhecimento tenham, que, por parte de D. Anna Lacerda Martins Moscoso, me foi dirigida, depois de distribuida, a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Civil. Escrivão, Galyão. — D. Anna Lacerda Martins Moscoso, tendo de propor uma acção ordinaria contra Pedro Guedes de Mello, arrendatario da loja do predio n. 39 da rua do Catete, e Joaquim Simeão Corrêa da Silva, fiador e principal pagador, para rescindir o respectivo contracto de arrendamento, requer á V. Ex. que seja

citado o referido fiador para na primeira audiencia ver se propor a referida acção, cujos artigos se offerecerá, fazendo-se per edital a citação do arrendatario ausente, depois de justificado. Da causa o valor de 5:200\$000. Rio, 15 de julho de 1908. — O advogado, Abilio de Carvalho. (Estava solada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Cite-se. Rio, 18 de julho de 1908. — A. de Oliveira. E tendo a supplicante justificado a ausencia do dito arrendatario Pedro Guedes de Mello, que se acha fora desta Capital, em lugar incerto e não sabido, por este o cito e chamo, com o prazo de 30 dias, para á primeira audiencia deste Juizo, depois de findo o dito prazo, ver-se-lhe propor a acção ordinaria de que trata a petição acima transcripta, conjunctamente com o outro réo.

Sou fiador e principal pagador Joaquim Simeão Corrêa da Silva, que já foi citado, sob pena de revelia, ficando o dito arrendatario desde já citado para todos os demais termos e actos da acção até final sentença e sua execução, sob a mesma pena e sciente de que as audiencias deste Juizo são ás segundas e quartas-feiras, ao meio dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108. E para que chegue a noticia ao dito Réo ausente, ou a quem por elle se interesse se, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume, do que o official de Justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de Agosto de 1908. Eu, Antonio Rêlo, de Paula Araujo escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — José Augusto de Oliveira.

Juizo da Nona Pretoria

De citação a todos a quem possa interessar e protesto abaixo

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria nesta Capital Federal

Faz saber aos que o presente edital de citação para sciencia do protesto requerido pela Associação da Igreja Evangelica Brasileira virem, que por parte dessa associação, me foi dirigida a petição do teor o forma seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. 9ª pretor. A Associação da Igreja Evangelica Brasileira, legalmente constituida e registrada, com sede á rua Nova de S. Leopoldo n. 185, nesta cidade, por seu vice-presidente, Francisco Varella dos Santos, que a representa em Juizo, na falta do presidente, fallecido, conforme dispõem os estatutos de accordo com a disposição da lei n. 173, de 1893, art. 3º § 2º, teve sciencia do seguinte aviso publicado no Diario Official de 23 de julho proximo findo: «Em nome da Igreja Evangelica Brasileira, os presbyteros regentes abaixo firmados convidam a todos os irmãos associados para uma reunião da assembleia geral extraordinaria, afim de manter-se ou substituir-se a actual directoria, devendo essa reunião ter lugar no dia 5 de agosto do corrente anno, ás 7 horas da noite na sede da associação á rua Nova de S. Leopoldo numero 185, nesta Capital. Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1908. — Leopoldo Villares. — Manoel Francisco do Nascimento. — Henrique Rodrigues Neves. A supplicante vem protestar, para resalva de seus direitos, contra essa protesea convocação, não motivada, que nenhum effeito juridico pôde produzir, radicalmente viciada pela manifesta illegitimidade dos convocantes. A supposta convocação é feita, como está expresso no aviso em nome da Igreja Evangelica Brasileira. Ora, a associação supplicante tem existencia propria, que não se confunde com a da igreja que

so convocantes dizem representar; gosa de capacidade jurídica, podendo exercer todos os direitos civis relativos aos interesses do seu instituto (lei cit., art. 5º) logo a Igreja não é parte legítima para convocar os membros da Associação, afim de se reunirem em assembleia geral, offendendo assim a autonomia do Instituto. II Si, na qualidade de representantes da Igreja, que aliás não possuem, falta aos convocantes os requisitos de legitimidade; também não a possuem, como associados do Instituto supplicante, porque nem a lei, nem os estatutos conferem-lhe o direito de fazerem a convocação. III A Associação é administrada por uma directoria que, com excepção do pastor, seu presidente, é annualmente eleita. A assembleia geral terá de reunir-se, dentro de breve prazo, para a tomada de contas e eleição da directoria. A pretendida convocação extraordinaria, que motiva o presente protesto, nas proximidades da reunião ordinaria annual da assembleia geral, denuncia um plano para apropriação, por meios tumultuarios, violentos e illegaes, do patrimonio social, para cuja defeza tem a directoria a obrigação de empregar todos os meios permittidos em direito. Portanto, a supplicante, protestando contra a referida convocação e consequente reunião tumultuaria, illegal e nulla, pede que, autuada esta, seja o protesto tomado por termo, sendo citados pessoalmente para conhecimento dos mesmos signatarios, presentes, do aviso, e, por editaes, publicados na imprensa os associados e interessados, em geral. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 1 de agosto de 1908. — *Aristides Spinola*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas na forma da lei, trez estampilhas, representando o valor total de novecentos reis. Em cuja petição proferi o despacho do theor e forma seguinte: A. Como requer. Rio, 1 agosto de 1908. — *Jayme de Miranda*. Em virtude da petição e despacho neste transcriptos, cito a todos a quem o presente protesto possa interessar para sciencia do mesmo. E para constar e chegar ao conhecimento de todos a quem o presente possa interessar, mandei passar o presente o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 3 de agosto de 1908. Eu, Jonathas Morão Gomes de Moura, escrivão interino, o subscrevi. — *José Jayme do Miranda*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo João de Almeida Bragança, na forma abaixo.

O Doutor José Nodden de Almeida Pinto, Juiz, em exercicio na 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle é citado e chamado a este Juizo dentro do prazo de 20 dias o réo João de Almeida Bragança, denunciado pelo Dr. Promotor Adjuncto com exercicio nesta pretoria, como incurso no art. 303 do Código Penal, E para ser interrogado e se ver julgar sob pena de revelia. As audiencias criminaes neste Juizo tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis ás 11 1/2 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dias dous igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Nodden de Almeida Pinto*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

Decitação com o prazo de 20 dias ao réo Antonio da Conceição, na forma abaixo.

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz, em exercicio na 13ª pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle é citado e chamado a este Juizo dentro do prazo de 20 dias, o réo Antonio da Conceição, denunciado pelo Dr. Promotor adjuncto com exercicio nesta pretoria como incurso no art. 330 § 2º do Código Penal, para si ver processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste Juizo tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis ás 11 1/2 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1908. E eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Nodden de Almeida Pinto*.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

FLORIANOPOLIS, 2 de agosto — Communicamos a V. Ex. que installou-se hoje o congresso do Estado, comparecendo o Sr. governador coronel Richard, que leu sua mensagem. Respeitosas saudações. — O presidente, *Pereira Oliveira*. — O 1º secretario, *Francisco Margarida*. — O 2º secretario, *Henrique Rupp Junior*.

FLORIANOPOLIS, 2 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. a abertura, hoje, da 2ª sessão da 7ª legislatura do congresso representativo do Estado, perante o qual li a mensagem. Cordiaes saudações. — *Gustavo Richard*.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje, terceiro dia util, as seguintes folhas:

Faculdade de Medicina, Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas Artes, Casa de Correção, Laboratorio de Analyses, Serventuarios do Culto Catholico, Instituto Benjamin Constant, Guarda Civil, Escola Quinze de Novembro, Estatística Commercial e Montepio Civil de Fazenda.

Bibliotheca do exercito — Durante os 26 dias uteis do mez de julho findo, em que funcionou, foi esta bibliotheca frequentada por 282 leitores, sendo: 152 militares e 130 civis, que consultaram 498 obras sobre: historia e arte militar, 44; historia e geographia, 34; mathematicas, 19; physica, 210; chimica, 10; medicina, 8; sciencias naturaes, 16; engenharia, 6; astronomia, 3; philosophia 2; religião, 2; linguistica, 26; dictionarios e encyclopedicas, 23; litteratura, 19; jurisprudencia, 2; legislação e administração, 29; bellas artes, 3; marinha, n; ordens do dia, 26; relatorios, 10; almanaks, 10, jornaes e revistas, 187. Escriptas em portuguez, 326; francez, 150; inglez, 7; hespanhol, 8; italiano, 4 e latim, 3.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Assu*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Virgíl*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Grecian Prince*, para Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até 4.1.

Pelo *Ortega*, para os Estados do norte, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Oceania*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Satellite*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Chili*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Oravia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Muguy*, para Cabo Frio, Guarapary e Espirito Santo, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Bellanca*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Brantwood*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Teviot*, para Santos, Havre, Las Palmas e Southampton, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento do encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorológico nacional—
Resumo meteorológico e magnetico do dia 2 do agosto de 1908 (Domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	761.43	20.5	15.59	87.0	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	760.83	20.2	15.77	90.0	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	760.37	19.7	15.45	90.7	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	760.35	19.3	15.53	93.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	760.24	19.2	15.65	95.0	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	759.97	19.2	15.27	92.0	W	3	Encoberto	Orvalho abundante	10	—	—	—	—	—	—
	7	760.07	19.2	14.95	90.2	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—	—
	8	760.04	19.8	15.22	88.6	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	5	—	—	—	—	—	—
	9	759.78	21.8	15.60	80.6	NE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	3	—	—	—	—	—	—
	10	759.81	21.8	15.92	82.0	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—	—
	11	759.48	22.7	14.72	71.9	NW	2	Bom	—	1	—	—	—	—	—	—
	12	758.96	24.8	12.79	55.0	NNE	2	Bom	C. CS	3	—	—	2.00	—	—	—
	13	758.18	25.5	13.33	55.1	N	2	Bom	—	0	—	—	—	—	—	—
	14	757.71	26.0	13.71	55.0	NE	3	Bom	—	2	—	—	—	—	—	—
	15	757.91	24.2	16.18	72.0	SSW	5	Bom	K. CK	1	—	—	—	—	—	—
	16	758.22	23.8	15.06	69.0	SSW	5	Bom	—	1	—	—	—	—	—	—
	17	758.91	22.7	15.37	74.9	WSW	3	Bom	—	3	—	—	—	—	—	—
	18	758.10	21.4	14.87	78.0	S	2	Bom	CK. SK	2	—	—	—	—	—	—
	19	759.65	21.4	13.92	73.4	SSW	4	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	20	760.22	21.0	13.81	75.0	SW	6	Incerto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	—
	21	760.39	28.8	13.31	72.8	SSW	6	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	22	760.54	20.8	13.46	73.9	SSW	3	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	—
	23	760.55	20.7	13.70	75.6	WSW	5	Incerto	—	10	26.3	26.3	18.5	—	—	—
	24	761.58	20.7	13.87	76.1	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 2 h. p. e a minima ás 7 h. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Directoria de Meteorologia, 3 de agosto de 1908— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	763.62	25.5	21.26	25.90	S. Paulo.....	763.93	10.4	8.21	14.85
S. Luiz.....	759.63	27.2	22.19	28.10	Santos.....	768.28	18.0	11.86	18.75
Parnahyba.....	—	—	—	21.25	Paranaíba.....	768.29	13.5	10.86	14.00
Fortaleza.....	764.79	27.4	18.75	25.25	Curitiba.....	770.55	8.2	7.21	8.80
Natal.....	765.00	28.2	18.45	24.75	Guarapnava.....	768.44	6.5	7.70	10.15
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	765.68	21.6	18.53	24.39	Posadas.....	763.45	12.5	9.80	14.00
Joazeiro.....	764.11	25.5	11.57	23.00	Florianopolis.....	774.30	8.0	4.74	13.00
Maceio.....	—	—	—	26.00	Corrientes(x).....	772.11	5.0	5.50	6.25
Aracaju.....	766.85	24.4	16.85	23.75	Itaquí.....	—	—	—	—
Ondina.....	765.90	22.6	17.97	22.75	Porto Alegre.....	770.82	9.5	7.72	10.25
S. Salvador.....	763.88	23.7	17.14	23.60	Santa Maria.....	773.59	29.0	15.35	9.50
Ihéos.....	763.98	22.0	16.16	22.10	Bagé.....	771.48	7.6	5.64	8.80
Cuyabá.....	774.43	17.6	11.93	21.85	Rio Grande.....	777.50	8.0	4.74	5.50
Uberaba.....	768.21	18.4	13.23	21.60	Cordoba(x).....	777.80	4.0	4.94	6.50
Victoria.....	765.29	22.4	16.26	21.15	Rosario (x).....	777.60	1.0	5.50	5.50
Barbacena.....	765.83	15.6	10.11	15.25	Mendoza (x).....	776.90	3.0	4.71	5.00
Juiz de Fora.....	768.22	18.4	12.69	20.61	Buenos Aires(x).....	771.20	4.0	4.11	3.75
Campinas.....	769.33	10.9	9.10	16.50	Montevideo.....	—	—	—	—
Capital (Rio).....	767.01	19.9	14.36	22.40					

Em Santos e uviscou, a intervallos, no correr do dia de hontem.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Montevideo com 3°.75 e em Buenos Aires com 5°.00.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel, entre bom e incerto. Ventos variaveis.

Até ás 2 hs. p. não se recebem mais telegrammas algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—CARLO P. GUIMARÃES, chefe de secção.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.226

SOROCABANA RAILWAY COMPANY

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 27 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.226, os novos estatutos da *Sorocabana Railway Company*, um exemplar do *Diário Oficial*, de 8 de novembro ultimo, contendo a publicação dos citados estatutos e do decreto n. 6.709, de 31 de outubro do anno proximo findo, que concedeu-lhe autorização para continuar a funcionar na Republica.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Estampilhas inutilizadas valendo 5\$500). Sello circular da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 3.723

F. Pereira, estabelecido nesta praça á rua de S. Pedro n. 77, sobrado, com escriptorio de representações, vem apresentar a registro a marca acima collada, que consiste no seguinte: Uma etiqueta rectangular com fundo branco, dividida em tres quadros, formados de arabescos pretos, sendo o do centro em ponto maior e com fundo azul, e no qual se destaca a palavra «Luarine», em caracteres pretos, encimada pela palavras em letras brancas «Meyers». A seguir a estas duas palavras vem-se duas fuchas encarnadas, confirmadas por um traço preto e vivo branco, atravessando obliquamente as duas e em cujas extremidades, que terminam em bico, se destacam as palavras seguintes em caracteres brancos, nas duas extremidades superiores: «Para limpar» e nas inferiores: «Qualquer metal». Na parte em que se cruzam, uma circunferencia sobreposta dentro da qual se destaca um motivo decorativo a «Lua» sob fundo amarello e «Rine» em tinta branca e fundo preto. Mais abaixo lê-se o seguinte, também em caracteres pretos: «Excelente preparado para limpar metaes, porque não os arranha nem deteriora». Os dous restantes quadrilongos, cujos fundos são amarelos, tem na parte superior e formada por um arabesco, uma tarja encarnada cada um, e em ambos se leem as palavras: «Meyers Luarine» em caracteres brancos. Em um quadrilongo lê-se o seguinte em tinta preta: «A Luarine é o melhor preparado que existe para limpar e polir todos os metaes amarelos, dourados, pratas, zinco, cobre, nickel, etc., etc.»; e no outro quadrilongo lê-se o seguinte, também em tinta preta: «A maior parte dos hoteis, garagens de automoveis, caminhos de ferro, igrejas, estabelecimentos de todo o genero e particulares da França, Alemanha, Inglaterra, Italia, Portugal, Hespanha, etc., só usm a Luarine». A referida marca, que pode variar de tamanho e cores, é para ser applicada por meio de etiquetas ou por qualquer outro processo a caixas, pacotes e outros envolveros, contendo um preparado da fabricação e commercio do depositante, de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1908. — *F. Pereira*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 15 de julho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.723, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 3.738

O Dr. Eduardo Ferreira França, medico e industrial, estabelecido nesta cidade, á avenida Mem de Sá n. 64, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Lugolina» com arabescos. Esta marca, que pôde variar em typos, dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir o preparado pharmaceutico denominado «Lugolina», da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1908. — Dr. *Eduardo Ferreira França* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 1 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.738 por despacho da Junta Commercial da sessão de 30 de julho de 1908, em virtude do accordo da Primeira Camara da Corte de Appellação de 15 de junho de 1908, n. 1.332. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

Nas marcas registradas ns. 1.579, 1.580, 1.581, 2.022 e 2.023 onde está «Aktiengesellschaft», deve-se ler: «Aktiengesellschaft». Na marca registrada n. 1.580, além da rectificação acima, deve-se ler: «Secle» e não «Selle».

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de agosto de 1908.....	284:041\$358
Idem do dia 3:	
Em papel.. 174:720\$732	
Em ouro.... 110:159\$403	281:880\$135
	568:921\$493
Em igual periodo de 1907	1.003:974\$000

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de agosto de 1908

Interior.....	17:845\$105
Consumo:	
Fumo.....	1:833\$000
Bebidas.....	3:079\$600
Phosphoros....	31:206\$000
Calçado.....	1:386\$000
Perfumarias...	222\$000
E. pharmaceuticas.....	532\$000
Vinagre.....	224\$300
Conservas.....	150\$000
Chapéos.....	2:910\$000
Tecidos.....	6:500\$000
Registro.....	250\$000
	48:346\$900
Extraordinaria.....	14:873\$465
Deposito.....	8\$000
Renda com applicação especial.....	893\$630
Total.....	81:967\$100

Renda do dia 1 de agosto de 1908.....	109:986\$251
	101:953\$351
Em igual periodo de 1907...	134:918\$451

RECEBEDORIA DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 3 de agosto de 1908

Arrecadação no dia 3.....	11:335\$901
Idem nos dias 1 a 3.....	16:657\$564
Em igual periodo de 1907....	20:814\$033

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, conhecido os proprietarios ou arrendatarios dos prelios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á visoria sanitaria, que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Praia de Botafogo n. 148, dia 5 do corrente, ás 12 horas.

Praia de Botafogo n. 174, dia 5 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Praia de Botafogo n. 170 A, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de agosto de 1908. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Escola de Minas

EDITAL N. 57

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, até o dia 11 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame dos candidatos á matricula no primeiro anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 1 de agosto de 1908. — O amanuense, *Jayme Aragó Gesteira*.

Alistamento eleitoral

TITULOS ELEITORAES

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª vara criminal, presidente da commissão de alistamento eleitoral do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que a entrega das segundas vias dos titulos eleitoraes será feita no cartorio do escrivão que este subserve, no 1º Tribunal do Jury á rua da Relação, durante o corrente mez de agosto ás quintas feiras das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, aquelles que apresentaram seus requerimentos até a presente data. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1908. — *Eu, Alberto Pinto da Costa escrivão o escrevi, Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

Força Policial do Districto Federal

No quartel-general, á rua Evaristo da Veiga, recebem-se propostas até o dia 10 de agosto para o fornecimento de 200 cavallos que se destinam ao serviço do regimento de cavallaria, sendo 40 cavallos de pello zaino negro e tordilho negro de 4 a 6 annos de idade, de 1,58 a 1,60 de altura, redomães, de formas e traços regulares, para sella; e 160 ditos de 1,48 de altura minima, também para sella, de 4 a 6 annos, pellos uniformes e traços regulares. Estes cavallos, depois de examinados e recebidos por uma commissão, ficarão du-

rante cinco dias de observação, nas baías do regimento, findo os quaes serão aceitos os que não accusarem molestia.

Os Srs. proponentes farão, até a vespera da concorrência, uma caução da quantia de 5:000\$ para garantia de suas propostas, devendo o proponente aceito depositar 10 % sobre o valor total da proposta, para garantia do contracto.

A entrega total será feita até o dia 10 do outubro proximo.

Assistencia do material, em 31 de julho de 1908.—Antonio Venancio de Queiroz, tenente-coronel assistente.

Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal.

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia de-claro que se acha em pleno vigor o edital desta repartição, datado de 7 de março de 1903 e publicado de accordo com a Direc-toria Geral de Saude Publica, o qual prohibe terminantemente o habito perigosissimo das creanças acompanharem enteiros, devendo ser cassada a carteira do cocheiro que inci-dir nessa prohibição.

1ª Delegacia Auxiliar, 16 de julho de 1908.
—Antonio Joaquim de Albuquerque Mello. (

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, terça-feira, 4 de agosto proximo, ao meio dia, no archivo desta re-partição começará o concurso para provi-mento de uma vaga do commissario de 2ª classe e serão chamados á prova escripta os seguintes candidatos inscriptos:

José Ayres do Nascimento.
Lupercio Garcia.
Octavio Gomes do Passo.
Francisco Joaquim Bittencourt da Costa.
Antonio da Silveira Serpa.
Francisco Nolasco Ferraz de Campos.
Antonio Leocadio Vieira.
Lucas Ferreira de Sales.
Arthur Gonçalves Fernandes.
José da Gama Mauhiães.
Alvaro da Silva Torres.
Arthur Vasco Ferreira Borges.
Heraldo Vieira Barbosa.
Antão Cesar de Mello.
Totila Frederico Unzer Filho.
Lindolpho Gonçalves de Souza.
José Carlos de Souza Gomes.
Francisco Chrysologo Ferreira Lima.
Honorio Portella de Rosa Lima.
Florindo Loureiro Sampaio.
Francisco de Assis da Silva Leite.

Secretaria de Policia do Districto Federal.
31 de julho de 1908.—O secretario, João M. V. do Amaral.

Directoria das Rendas Pu-blicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDA-MENTO DO PROPRIO NACIONAL Á PRAIA DO RETIRO SAUDOSO NS. 97 e 99, ANTIGA « FA-BRICA DE MASSAS », EM S. CHRISTOVÃO

Por esta directoria se declara que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, em 30 de maio proximo passado, rescindido o contracto de arrendamento do alludido immovel, do qual era arrendatario Luiz Antonio do Carmo, está, em virtude do despacho do mesmo Sr. Ministro, de 10 do corrente mez, aberta nova concorrência publica para o fim acima mencionado, recebendo-se propostas até ás

2 horas da tarde do dia 19 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, em presença dos interessados, que compa-recerem, sob as condições seguintes :

1ª

As propostas serão entregues na Seeção dos Proprios Nacionais, devidamente sel-ladas, em carta fechada e lacrada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, precedendo-as a apre-sentação da prova de se achar depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a caução de 100\$, para garantia da assigna-tura do contracto, caução esta que o pro-ponente perderá em favor do mesmo, si, preferido, não assignar o contracto ;

2º

O arrendamento será pelo prazo de 9 annos a contar da data da assignatura do contrato ;

3º

O proponente se obrigará a fazer todos os concertos de que precisa o proprio nacional, e tel-o sempre em perfeito estado de conser-vação, sob pena de rescisão do contrato e perda da caução ; findo o arrendamento, a entregal-o nesse estado, sem direito á inde-mnização alguma pelas bemeitoirias que tiver feito, necessarias ou não, incluídas as motivadas por exigencias municipaes, que tambem correrão á conta do mesmo arren-datario ;

4º

O contratante depositará na Thesouraria Geral do Thesouro Federal importancia igual á de um trimestre do arrendamento, para fiel execução do contrato ;

5º

O arrendamento será pago por trimestres adeantados, até o dia 10 do mez seguinte em que terminar o trimestre, sob pena de 10\$000 de multa, por dia de excesso, consi-derando-se rescindido o contracto desde que essas multas attingam a importancia de 150\$000, com perda da caução e sem direito á indemnização alguma ;

6º

A base do arrendamento é de 1:320\$ an-nuaes, sobre a qual versará a concorrência;

7º

O arrendatario não poderá transferir o ar-rendamento sem previa autorização do Mi-nisterio da Fazenda,

Directoria das Rendas Publicas, em 20 de Julho de 1903.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director-interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de quatro terrenos

Por esta directoria se declara que, tendo os abaixo mencionados requerido por afora-mento terrenos da referida fazenda, a saber:

1.º A Caixa de Soccorros Centro Familiar, representada por seu bastante procurador, Antonio de Oliveira e Souza, um terreno, com 11ª,0 de frente, á travessa Treze de Maio, lote n. 1 ;

2.º Joaquim da Cunha, um dito, com 66ª,0 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz, lote n. 137 ;

3.º José Pedro de Noronha, um dito com 22ª,0 de frente, á rua do Itá, desmembrado do lote n. 4 ;

4.º Manoel Benedicto de Oliveira, um dito, com 28ª,0 de frente, á Avenida Car-men, lote n. 13 ;

Acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos referidos terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de

base os preços dos fóros e das joias, sobre os quaes versará a mesma concorrência, e que são os seguintes.

Foro Joia

1º, pelo lote n. 1, á Tra-	2\$300	25\$000
2º, pelo lote n. 137, á Estra-	13\$200	150\$000
3º, pelo lote desmembrado do	4\$100	71\$000
n. 4, á rua Itá.....		
4º, pelo lote n. 13, á Avenida	2\$800	31\$803

Carmen
As propostas deverão ser devidamente sel-ladas, em cartas lacradas, sem emendas, razuras, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, apresentadas no prazo de 30 dias, a contar da data infra, e até ás 2 horas da tarde do dia 14 de agosto do corrente anno.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de have-rem depositado na Thesouraria G-ral do The-souro Federal a quantia de 50\$000, para garantia da assignatura do termo do afora-mento.

Os proponentes preferidos entrarão no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diário Official*, com as joias offe-recidas e as importancias das respectivas medições, que são : de 17\$340, para o 1º ter-reño ; de 230\$040, para o 2º ; de 49\$940, para o 3º, e de 61\$000, para o 4º e ultimo, sob pena de, si o não fizerem, perderem, em favor do Thesouro, as cauções acima refe-ridas.

Directoria das Rendas Publicas, 15 de julho de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

CHAMA OS HERDEIROS OU OUTROS SUCCESSORES DE BENTA FRANCISCA DE JE-ÚS. OU BENTA FRANCISCA DA CRUZ, JÁ FALLECIDA, FOREIRA DE UM PRAZO DE TERRAS, COM 300 BRAÇAS EM QUADRO, DA FAZENDA NACIONAL DO COR-REGO DE ANTAS, EM NOVA FRIBURGO

Por esta directoria se declara que, tendo fallecido, ha annos, Benta Francisca de Jesus ou Benta Francisca da Cruz, foreira de um prazo de terras, com 300 braças em quadro, da fazenda nacional do Corrego de Antas, municipio de Nova Friburgo, são convidados os herdeiros ou outros successo-res da referida foreira a se habilitarem á transferencia do citado prazo de terras, apro-sentando nesta repartição o competente for-mal de partilhas, e a pagar os fóros em atra-zo, no prazo de 30 dias, contados da data infra, findo o qual, nenhuma reclamação será atten-dida.

Directoria das Rendas Publicas, 6 de julho de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS, ONDE SE ACHA O PREDIO N. 113, DA RUA DE S. JOÃO, EM NITHEROY, PERTEN-CENTE A ANTONIO MADEIRA E PELO MESMO REQUERIDO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Antonio Madeira o afora-mento dos terrenos de marinhas e accres-cidos, onde se acha o predio n. 113, da rua do S. João, em Nithery, pertencente ao requerente, e constando dos assenta-mentos do terreno n. 166, o seguinte : «um terreno, com 60 braças de frente, na rua da Princeza, e de fundo, para o mangue, as que puder aterrar. Confina pelo lado di-reito com a rua do Principe e marco ao rumo de 74 grãos para L., no quadrante N. E.; e pelo esquerdo com a rua de S. João e marco ao mesmo rumo do da direita» ; e não tendo esse terreno, sob n. 166, com ri-mento determinado da frente aos fundos, podendo haver quem reclame por ter ater-rado o do predio n. 113, da rua de S. João,

estar, portanto, este compreendido naquella, já aforado, são convidados todos os confrontantes e demais interessados a vir apresentar nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data infra, os documentos ou provas, que possuírem, contrários ao mesmo aforamento, findo o qual prazo, nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de julho de 1903. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado do cargo de despachante dessa recebedoria o Sr. João José Coelho, convidam-se todas as pessoas que tenham negócios a serem solvidos nesta repartição e dinheiros em poder do mesmo, a apresentarem suas reclamações no prazo de 90 dias, a contar desta data, de conformidade com o disposto no decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1903. — *Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ da 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; de 200\$ da 10ª estampa, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra.

Caixa de Amortização, 18 de maio de 1903. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 30

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do armazem do Consumo nos dias 4 e 6 de agosto de 1903, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direito e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 8

Lote n. 1

EHC: 6 caixas ns. 3.729, 3.739, 3.747, 3.680, 4.741 e 3.744, contendo saponaceos, pesando bruto 356 kilos, e liquido real 236 kilos, vindas de Genova no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em maio de 1903.

Lote n. 2

TAR: 1 caixa n. 6.549, contendo acido tartarico em pó, pesando bruto 104 kilos e liquido legal 94 kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Concezione*, descarregada em 7 de maio de 1907.

Lote n. 3

Jos Bauer: uma caixa n. 1, contendo uma machina pequena para marcar charutos, pesando 3 kilos, vinda de Nova York no vapor allemão *Gunther*, descarregada em 7 de agosto de 1.907.

Lote n. 4

LHC: 4 caixas sem numeros, contendo pós para matar insectos, pesando com as caixinhas de papelão 135 kilos, vindas de Fiume no vapor austriaco *Szeged*, descarregada em 28 de agosto de 1907.

Lote n. 5

FC—2: 50 caixas, contendo 2.000 latas com azeite doce, pesando bruto 2.000 kilos, vindas de Fiume no vapor austriaco *Szeged*, descarregadas em 31 de agosto de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 9

Lote n. 6

FCC (dentro de um quadrante): 1 caixa n. 104, contendo cassas de algodão tinto, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando, liquido, 201 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, descarregada em 11 de maio de 1907.

Lote n. 7

FFC (dentro de um quadrante): 1 caixa n. 194, contendo bandejas de ferro, sem enfeites, pesando bruto 275 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, descarregada em 11 de maio de 1907.

Lote n. 8

FMC—233: 2 gigos ns. 2.378 e 2.379, contendo aparelhos de louça n. 1, pesando bruto 868 kilos; e liquido legal 619 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, descarregados em 11 de maio de 1907.

Lote n. 9

CRC, contra-marca K: 1 caixa n. 536, contendo perfumaria, pesando bruto 3 1/2 kilos, 4 duzias de canivetes com cabos de madeira para aparar pennas, 9 duzias de tesouras para unhas, até 16 centímetros, diversas amostras pesando 5 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 8 de maio de 1907.

Lote n. 10

CRC, contra-marca K: 1 caixa n. 567, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 4 1/2 kilos; mascaras de papelão, pesando bruto 1 kilo; lanternas de papel, pesando bruto 3 kilos; chales de algodão de ponto de malha, pesando liquido 800 grammas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 10 de maio de 1907.

Lote n. 11

PMRC em uma cruzeta deitada: 2 caixas ns. 99 e 100, contendo harmonicas de mão, pesando bruto 136 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregadas em 15 de maio de 1907.

Lote n. 12

V—NAC 4.962 (em um triangulo): 1 fardo n. 17, contendo papel de seda, pesando bruto 64 kilos e liquido legal 63 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregado em 15 de maio de 1907.

Lote n. 13

PMRC (em uma cruzeta deitada): 1 caixa contendo 24 diapases de metal, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 21 de maio de 1907.

Lote n. 14

FMC: 5 barricas ns. 195 a 199, contendo aparelhos de louça n. 1, pesando bruto 1.874 kilos, e liquido legal 1.159 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregadas em 29 de maio de 1907.

Lote n. 15

ET: 1 fardo, n. 224, contendo fumo em folhas pesando bruto 77 kilos, vindo de Bremen no vapor allemão *Wurzburg*, descarregado em 31 de maio de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NAS CAPATAZIAS

Lote n. 16

OC: 1 caixa n. 3.184, contendo pertences de machinas pesando liquido 390 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregada em 22 de março de 1907.

Lote n. 17

AZ: 10 barricas ns. 353/7, 379/82, sem numero, contendo frascos de vidro ordinario branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada

pesando bruto 1.505 kilos e liquido legal 861 kilos, vindas de Genova no vapor francez *Nivernais*, descarregadas em 15 de abril de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 18

Colombo: 1 caixa n. 58.865, contendo obras de celluloides não classificadas (palitô), pesando bruto 37 kilos, vinda de New-York no vapor inglez *Byron*, descarregada em 26 de julho de 1907.

Lote n. 19

FM: 1 caixa n. 23, contendo chapas, assentadas sobre chumbo (clichés) pesando liquido real 11 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 11 de agosto de 1907.

Lote n. 20

FP: 1 caixa n. 3.445, contendo renda de algodão não especificada pesando com os envoltorios 5.930 grammas, galão de seda, pesando bruto com os envoltorios 0,870, grammas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 20 de agosto de 1907.

Lote n. 21

EC: 1 caixa n. 224/1 contendo folhas de panno para flores, pesando 6 kilos; musgos e folhas preparadas para flores pesando 900 grammas; papel dourado com lhamas de ouro falso para fabricação de flores pesando 507 grammas; papel dourado pesando 18 kilos; vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 2 de julho de 1907.

Lote n. 22

HC—Tucker: 1 caixa sem numero contendo estampas, pesando 87 kilos, vinda de New-York no vapor inglez *Spartan Prince*, descarregada em 17 de julho de 1907.

Lote n. 23

Quadrante 455 contra LII em cima: 3 caixas ns. 2/4 contendo estampas não especificadas, pesando bruto 614 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Woodleigh*, descarregadas em 3 de junho de 1907.

Lote n. 24

PJC: 2 caixas ns. 26 e 27, contendo papelão em obras, pesando bruto 20 kilos; papel tinto para encadernação e outros usos, pesando bruto 5 kilos; vindas de Nova York no vapor inglez *Tamnyson*, descarregadas em 1 de maio de 1907.

Lote n. 25

BAP: 1 caixa sem numero, contendo amostras de obras de barro vidrado, pesando bruto 14 kilos; vinda de Manchester no vapor inglez *Terence*, descarregada em 23 de maio de 1907.

Lote n. 26

CK: 14 caixas ns. 7.612 a 7.625, contendo desinfectante em latas, não especificado, pesando 233 kilos; 2 barricas ns. 2.671/2, contendo terra não especificada, pesando liquido 90 kilos; vindas de Antuerpia no vapor inglez *Teviot*, descarregadas em 1 de agosto de 1907.

Lote n. 27

SS: 1 caixa n. 100, contendo amostras de tinta em pó, pesando liquido 5 kilos, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Teviot*, descarregada em 1 de agosto de 1907.

Lote n. 28

FMC, contra-marca RH: 1 caixa n. 115, contendo 39 1/2 duzias de canivetes com cabos ordinarios; 48 duzias de facas para cozinha, pesando 48 kilos; colheres de metal, pesando 24 kilos; colheres de aluminium, pesando 14 kilos; 6 facas com bainha de metal, pesando 1 kilo; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 21 de agosto de 1907.

Lote n. 29

Quadrilongo MV, contra-marca TC em cima: 1 caixa n. 301, contendo trança de palha grossa para chapéus, pesando bruto 55 kilos. A mesma marca: 1 caixa n. 302, contendo trança de palha grossa para chapéus, pesando bruto 66 kilos vindas de Southampton no vapor inglês *Amazon*, descarregadas em 22 de maio de 1907.

Lote n. 30

Quadrilongo MV, contra-marca TC: 1 caixa n. 303, contendo chapéus de palha de avêa simples 201+309 chapéus de crina lisos (formas) e 196 chapéus de seda lisos, (formas), vinda de Southampton no vapor inglês *Amazon*, descarregada em 22 de maio de 1907.

Lote n. 31

CK: 1 barril n. 7.626, contendo gesso em pó, pesando 18 kilos, 2 barris ns. 7.610 e 11, contendo verniz não especificado, pesando 400 kilos, vindo de Antuérpia no vapor inglês *Teviot*, descarregado em 30 de junho de 1907.

Lote n. 32

Quadrante CPC: 2 caixas ns. 3/4, com tecido, perfumarias em bocetas de papelão (pós), pesando bruto 340 kilos, vindas de Buenos-Aires no vapor francez *Atlantique*, descarga ignorada.

Lote n. 33

SM: 1 caixa n. 3.667, contendo 12 kilos de lâmparas de vidro para electricidade, vinda de Antuérpia no vapor inglês *Hoyle Bank*, descarregada em 3 de junho de 1907.

Lote n. 34

Sem marca: 2 cantoneiras de ferro batido Gimpoles s.m numero, pesando 141 kilos, vindas de Nova York no vapor inglês *Byron*, descarregadas em 23 de setembro de 1907.

Lote n. 35

III: 2 caixas ns. 27 e 28, contendo papel de seda em obras para confeiteiro, recortado (lenços) pesando 171 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Concezione*, descarregadas em 23 de outubro de 1907.

Lote n. 36

III: 1 caixa n. 25 contendo 970 pares de chinellas de palha, vinda de Genova no vapor italiano *Concezione* e descarregada em 23 de outubro de 1907.

AVISO

Nodia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1908.— Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Avanh*.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector faço publico que, por acto desta inspectoría, datado do hoje, foi imposta ao fabricante de perfumarias, A. O. Tarré, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 44, na cidade do Rio de Janeiro, a multa de 500\$ por infracção do art. 57, do regulamento que baixou em o Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Alfandega de Florianopolis, 29 de julho de 1908.— O 2º escripturario, *Colombo E. Sabino*.

Imprensa Nacional**VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR**

De ordem do Sr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de agosto proximo vindouro, recebem-se propostas para a venda de uma machina de dourar, a qual pôde ser examinada, diariamente, na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 15.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional. Secção Central, 23 de julho de 1908.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Marinha**INSPECTORIA DE MACHINAS**

Em cumprimento ao determinado em aviso n. 5.464, de 30 do vigente, acha-se aberta nesta inspectoría, por trinta dias, a inscripção para os candidatos ao lugar de mecanicos navaes, do corpo de engenheiros machinistas, devendo os interessados satisfazer as seguintes condições, de accordo com o art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 7.000, de 9 do vigente:

Ser brasileiro, maior de 18 e menor de 30 annos;

ter sido operario dos arsenaes de marinha, ou officinas particulares ou alumnos das escolas de aprendizes marinheiros e de foguistas;

ter bom procedimento civil e militar;

ter saude e robustez physica necessaria á vida do mar, comprovada em inspecção de saude;

Conhecer um dos seguintes officios: Ajustador de machinas; torneiro de metal; caldeireiro de cobre; caldeireiro de ferro; ferreiro; serralheiro;

saber ler e escrever; Conhecer arithmetica elemental e practica até proporções, inclusive systema metrico decimal; noções geraes de geometria plana e no espaço, inclusive avaliação de áreas e volumes; elementos de desenho de machinas; nomenclatura das peças das machinas, caldeiras, das ferramentas usadas a bordo e do material.

A inscripção encerra-se no dia 30 do mez vindouro.

Inspectoría de Machinas, 31 de julho de 1908.— *Nicoláo José Marques*, sub-inspector.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto e sub-inspector, previno aos Srs. commandantes de navios mercantes nacionaes ou estrangeiros e embarcações do trafego do porto que ora se reitera a ordem de prohibição publicada em edital de 3 de março de 1893, de não fundearem não só nas proximidades, como dentro do perimetro do quadro do regulamento das agulhas dos navics da armada, que se acha a-signalado por quatro boias exteriores e uma outra central. As embarcações encontradas fundeadas neste logar serão apprehendidas, ficando os seus proprietarios sujeitos ás penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1908.— *José A. Airoza*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas até ás 12 horas da manhã do dia 10 do corrente mez e anno para o fornecimento de diversos artigos:

2.000 bornaes de lona para ração de animais.

2.000 correntes de ferro para prisão de animais.

3.000 cabeçadas de lona para prisão de animais.

3.000 escovas de raiz.

3.000 pedaços de esponja.

3.000 saccos de couro para apparelho de limpeza.

2.500 pentes de chifre.

2.500 rascadeiras de ferro.

Equipamento

11.400^m de algodão branco trançado, em corpado de 0^m.71.

1.300^m de chita encorpada de 0^m.75.

Fardamento

60 alamares prateados para musicos (jogros).

30 pares de dragonas para musicos de infantaria.

48 pares de dragonas para musicos de cavallaria.

4.000 pares de botas de couro de bezerro.

500 pares de cothurnos de couro de bezerro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deve-ão apresentar documento da caução de 1:000\$, feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 7 do fluente mez, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado, e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que o prazo maximo para o fornecimento das botas, cothurnos, bornaes de ração, cabeças e estojos para apparelho de limpeza é de 60 dias, sendo os outros artigos entregues de prompto.

O fornecimento dos bornaes, correntes de ferro, cabeçadas, escovas de raiz, esponjas, saccos de couro, pentes de chifre, rascadeiras de ferro, alamares, dragonas, botas e cothurnos obedecem ao typo destes artigos, existentes nesta repartição.

Outrosim, declara-se que não serão tomadas em consideração as propostas que não abrangerem a totalidade de cada typo de artigos constantes deste edital.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 3 de agosto de 1908.— O chefe da secção, tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Directoria Geral da Estatística

De ordem do Sr. director geral, communico aos interessados que, conforme determina o § 2º do art. 18 do decreto n. 6.628, de 5 de setembro de 1907, se acha aberta desde a presente data até 24 de agosto proximo, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de 3º escripturario.

De accôrdo com o art. 19 do citado decreto, só poderão in-crever-se os praticantes effectivos, mediante requerimento dirigido ao director geral.

O concurso constará de provas oraes e escriptas das seguintes materias: redacção official; algebra elementar, geometria plana, desenho topographico e noções geraes da lingua ingleza, conforme preceitua o § 5º, do art. 21 do mesmo decreto.

Secretaria da Directoria Geral da Estatística, 25 de julho de 1908. — O secretario, L. Doyle Silva.

Directoria Geral dos Correios

EMIÇÃO ESPECIAL DE BILHETES POSTAES E SELLOS COMMEMORATIVOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, de conformidade com a autorização do Exm. Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas constante dos avisos ns. 90, 172 e 193, 2 de julho, 28 de novembro e 23 de dezembro de 1907, entrarão em circulação no dia 14 do corrente os bilhetes postaes simples da taxa de 50 réis e sellos ordinarios da taxa de 100 réis, commemorativos do centenário da abertura dos portos do Brazil ás nações amigas e da inauguração da Exposição Nacional de 1908.

A emissão das formulas commemorativas da abertura dos portos consta de tres milhões de bilhetes postaes da taxa de 50 réis e cinco milhões de sellos da taxa de 100 réis. As commemorativas da Exposição consistem em um milhão de bilhetes postaes da taxa de 50 réis e dous milhões de sellos da taxa de 100 réis.

De conformidade com o regulamento postal vigente e de accôrdo com a Convenção de Roma essas formulas de franquia só terão curso dentro do territorio brasileiro.

Não obstante, os bilhetes postaes poderão ser utilizados nas communicações internacionaes desde que se lhes applique um sello de 100 réis.

Tas formulas circularão em quanto funcionarem a Exposição.

As suas dimensões, cores, etc., são as constantes da seguinte descripção:

Bilhete postal commemorativo da Exposição Nacional — Valor, 50 réis. — Rectângulo de papel-cartão consistente, cor de marfim, medindo 0,14x0,09 e tendo na face (anverso) o seguinte, impresso em tinta verde-escuro: Ao alto, em letra sombreada, as palavras «Bilhete Postal»; no angulo superior á direita, duas circumferencias concentricas, havendo entre ellas, em circulo, os dizeres: «Brazil-Correio»; e no centro, em typo gordo, «50 réis», rodeado de arabescos; o anverso é separado por uma linha vertical, tendo de cada lado riscas horizontaes destinadas ao endereço e ao texto; as linhas que correspondem ao endereço, no lado direito, são em numero de cinco, tendo em cima a palavra «Endereço», e as que se destinam ao texto, no lado esquerdo, são em numero de quatorze, tendo em cima a palavra «Correspondencia».

No verso do bilhete, no primeiro plano, está a figura da Republica, um tanto reclinada, descansando o braço esquerdo sobre uma roda de engrenagem, e tendo na mão um caducéo, symbolo do commercio; na mão direita sustenta um ramo de oliveira, symbolo da Paz; ao lado, e em volta da figura, veem-se uma forja, um malho, uma fouce, uma amphora, um livro, e um globo terraqueo — symbolos das industrias, da lavoura, da arte, das sciencias e lettras; ao fundo, desceortina-se parte da enseada de Bo-

tafago, o morro do Pão de Assucar, e pavilhões da Exposição, contemplados de um trecho da Avenida Beira-Mar, fronteiro á Exposição.

Emmoldura essa composição um arco commemorativo visto de face, tendo ao alto, no centro, a palavra «Brazil», e aos lados, symmetricamente dispostas, as armas da Republica á esquerda, e as do Districto Federal, á direita. Contornam as curvas do arco as vinte e uma estrelas que representam os Estados do Brazil e o Districto Federal. As columnas que supportam o arco estão adornadas de festões, e veem-se na sua base dous escudos: o da direita tem a palavra «Réis», e o da esquerda, o algarismo «50», e separando-as, no centro, a palavra «Correio» sobre fundo marfim, e por cima, sobre fundo verde-escuro, os dizeres: «Republica dos Estados Unidos do Brazil»; finalmente, na parte superior, no espaço do centro, em forma de aureola, lê-se: «Exposição Nacional — 1908».

Sello commemorativo da Exposição Nacional — Valor, 100 réis. Dimensões, 0,033x0,021; papel branco, picotado nas margens, com 14 pontos por 20; a gravura é reprodução no sentido vertical, em tinta carmin, da gravura do verso do bilhete postal.

Bilhete postal commemorativo da abertura dos portos do Brazil ao commercio das outras nações — Valor, 50 réis. Rectângulo de papel-cartão consistente, cor de marfim, medindo 0,14x0,09 tendo na face (anverso) o seguinte: Ao alto, em lettras sombreadas, as palavras «Bilhete Postal»; no angulo superior á direita, duas circumferencias concentricas, havendo entre ellas, em circulo, os dizeres: «Brazil-Correio» e no centro, em typo gordo, «50 réis», rodeado de arabescos; o anverso é separado por uma linha vertical, tendo de cada lado riscas horizontaes destinadas ao endereço e ao texto; as linhas que correspondem ao endereço, no lado direito, são em numero de cinco, tendo em cima a palavra «Endereço», e as que se destinam ao texto, no lado esquerdo, são em numero de quatorze, tendo em cima a palavra «Correspondências».

No verso, a parte central é occupada, no primeiro plano, por uma allegoria: O Brazil, representado pela figura da Republica, dá as boas vindas a Portugal, representado por um velho guerreiro; ao fundo, veem-se varios navios embandeirados e um entrando á barra.

Entre as figuras do Brazil e Portugal estão as duas bandeiras destas nações.

Quatro medalhões, dous escudos e guirlandas formam moldura á allegoria. Os quatro medalhões, dispostos nos angulos, representam: o do angulo superior á direita o Sr. Presidente da Republica com a seguinte inscripção, em volta «Affonso Penna, Presidente dos E. U. do Brazil»; o do angulo superior á esquerda, D. Carlos, com a inscripção em volta «D. Carlos I, Rei de Portugal». Os dous angulos inferiores tem as datas: «1808» e em volta «Carta Regia — D. João. P. R. abrindo os portos», e o do angulo direito a data «1908», lendo-se em volta «Centenario da abertura dos Portos».

Nos dous escudos lateraes, estão reproduzidas — no da direita, as armas da Republica do Brazil, e no da esquerda, os do Reino de Portugal.

Ao alto, na margem central, lê-se, em lettras bem claras — «Brazil» e na margem inferior «50 réis-Correio». Guirlandas de folhas de carvalho, fumo e café e outros attributos completam a moldura.

Os bilhetes postaes commemorativos da abertura dos portos são impressos em tinta azul-escuro, sepia e parda, no verso e, em tinta preta, no anverso.

Sello commemorativo da abertura dos portos do Brazil ao commercio das outras nações — Valor, 100 réis. Dimensões 0,033x0,021, na estampa; papel branco, picotado nas margens, picotagem, 12; a gravura é uma redução em tinta carmin, da gravura do verso do bilhete postal.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria, Rio de Janeiro, 6 de julho de 1908. — O sub-director, B. Aragão Faria Rocha.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
► Pariz.....	\$630	\$636
► Hamburgo....	\$777	\$783
► Italia.....	—	\$638
► Portugal.....	—	\$321
► Nova York....	—	\$295
Libra esterlina, em moeda.....		16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%; miudas..	1:019\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:017\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:001\$000
Ditas idem Municipal de 1904, port.....	273\$000
Ditas idem, idem de 1905, port..	183\$000
Ditas do Espirito Santo, de 1:000\$, 6% nom.....	63\$000
Apolices de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, nom.....	802\$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	118\$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	160\$000
Ditas Tecidos Corcovado.....	200\$000
Debts. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7%, 1ª série.	209\$250
Ditos da Comp. Tecidos Manufactoria Fluminense.....	190\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª série.....	210\$000

Vendas por alvada

3 lettras do Banco Rural e Hypothecario, v/18% total..... 22:572\$786

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber que, tendo Pinto da Fonseca & Irmão, banqueiros na cidade do Porto, Portugal, requerido ao Ministro da Fazenda o levantamento do deposito de 100 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, feito no Thesouro Federal como garantia das operações de cambio effectuadas nesta praça pelos seus agentes Fonseca & Sá, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações com relação a operações com aquelles agentes, a virem fa-

zel-as dentro do prazo de 30 dias, contados de hoje. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscryvi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 1 DE AGOSTO DE 1908

Assucar branco 3ª sorte de Pernambuco, 540 réis por kilo.

Dito mascavinho de Campos, 460 réis por kilo.

Café, 7\$ por arroba.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALISADA EM 29 DE JULHO DE 1908, PARA REFORMA DOS ESTATUTOS E AUMENTO DO CAPITAL DE 400.000\$ PARA 1.500.000\$300.

Aos 29 dias do mez de julho de 1908, á uma hora da tarde, reunidos no escriptorio da companhia os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade do capital da companhia, o Sr. presidente da companhia declara que, conforme os annuncios publicados nos jornaes, é esta assembléa convocada para tratar-se da reforma dos estatutos, eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal. Assim, apresenta á assembléa a sua exoneración e a do seu collega de directoria, visto ter de se proceder á nova eleição e tratar-se da reforma dos estatutos. O mesmo Sr. presidente convida para secretarios os Srs. João e Estevão Esberard, o que é approvedo.

Constituida assim a mesa, declara o Sr. presidente aberta a sessão e que, segundo a declaração da directoria, sendo esta assembléa geral extraordinaria convocada para tratar-se da reforma dos estatutos e eleição da directoria e membros do conselho fiscal, vae mandar proceder á leitura do projecto de reforma dos estatutos, sujeitando-o á discussão e votação da assembléa.

O Sr. 1º secretario lê:
«Projecto da reforma dos estatutos da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil.

CAPITULO II

Do capital, fundo de reserva e dividendos

Art. 4º Substitua-se pelo seguinte :

O capital da companhia é de 1.500.000\$ dividido em 2.000 acções de 750\$ cada uma.

CAPITULO V

Da administração da companhia

Art. 21. Substitua-se pelo seguinte :

A administração da companhia será confiada a dous membros, sendo : presidente, que poderá deixar de ser accionista, e gerente accionista, accumulando este os cargos de thesoureiro e secretario, ambos eleitos pela assembléa geral.

Para exercer o cargo de gerente é preciso possuir cincoenta acções da companhia, as quaes não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas as contas de sua administração e gerencia pela assembléa geral.

O gerente depositará as referidas acções como caução e garantía dos seus actos relativos á sua administração e gerencia, mas o presidente não é obrigado a caução alguma para exercicio de suas funcções.

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 29. Substitua-se pelo seguinte :

A assembléa geral elegerá annualmente tres membros, accionistas ou não, para vogaes deste conselho, encarregados de dar parecer sobre os negocios da companhia, devendo, no trimestre que proceder á reunião ordinaria da assembléa geral, examinar os livros e documentos que julgar necessarios para a confeccção de seu parecer, que apresentará a tempo de ser publicado com o relatório do periodo a que se referir.

Terminada a leitura e não havendo nenhum accionista que pedisse a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão e sujeito a votos o projecto da reforma dos estatutos, que acaba de ser lido, o qual é approvedo por todos os accionistas presentes.

A' vista disso, diz o Sr. presidente estarem approvedos os novos estatutos, entrando desde já em vigor.

Em seguida, pede aos Srs. accionistas que se munam das respectivas cedulas para a eleição da directoria e do conselho fiscal, a que, já de accordo com os novos estatutos, se vae proceder.

Feita a chamada, são recolhidas nove cedulas, representando 400 votos, e feita a apuração dá o seguinte resultado :

Para presidente :

Alvaro Frederico Thedim Lobo, 390 votos.
Francisco Antonio Maria Esberard, 10 votos.

Para director-gerente :

Francisco Antonio Maria Esberard, 77 votos e uma cedula em branco, representando 323 votos.

Para membros do conselho fiscal :

E. Menusier, 399 votos e uma cedula em branco.

Luciano Ruffier, 399 votos e uma cedula em branco.

Eugenio Parisot, 399 votos e uma cedula em branco.

Em vista do resultado da eleição, o Sr. presidente proclama eleita a seguinte directoria da companhia :

Presidente : Alvaro Frederico Thedim Lobo.

Director-gerente : Francisco Antonio Maria Esberard.

Conselho fiscal : E. Menusier, Luciano Ruffier e Eugenio Parisot.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a presente sessão e, agradecendo a boa ordem nos trabalhos e a confiança em si depositada, manda lavrar a presente acta, que vae assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1908. — Alvaro Frederico Thedim Lobo. E eu, João Esberard, 1º secretario da assembléa, a subscryvo e assigno. — João Esberard. — Estevão Esberard. — F. A. M. Esberard. — Alvaro Frederico Thedim Lobo. — Amelia Esberard. — E. Menusier. — Alfredo Esberard. — Mine. Pavié. — P. P. Eugenio Parisot.

ANNUNCIOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 6ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o disposto no art. 55 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção estará aberta, nesta secretaria, do dia 1 de agosto corrente a 31 de outubro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1908. — Dr. Brito e Silva, sub-secretario.

Gremio B. H. a Santa Cecilia

RUA D. MARCIANA N. 63 A

Freguesia da Lagôa

Esta administração convida os Srs. subscriptores das acções n.ºs. 62, 63, 64, 65, 76, 84, 85, 86, 87 e 88 do emprestimo social, a comparecerem, no prazo de 30 dias, desta data, na secretaria desegremio, as quartas-feiras, das 5 ás 6 horas da tarde, afim de receberem o capital e juros as mesmas referentes; deixando dessa data de vencer juros, ficando a respectiva importância em poder do Sr. thesoureiro, ás ordens dos Srs. subscriptores.

Secretaria do Gremio B. H. a Santa Cecilia, 2 de agosto de 1908. — Antonio Gonçalves Barbosa, secretario.

Companhia Comercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convocados os Srs. accionistas da Companhia Comercio e Navegação para a assembléa geral ordinaria, que se deverá realizar no dia 29 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n.º 37, para leitura do relatório e prestação de contas relativas ao anno social, que terminou em 30 de junho ultimo, bem como para eleição dos membros do conselho fiscal a servirem no presente exercicio.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos exigidos pelo art. 147 e seus numeros do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1908. — O presidente, Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	2\$00	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1896.....	4\$000	Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1898.....	8\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	4\$500	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1901.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1902.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1903.....	4\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1889.....	3\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000			Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000
				Decisões de 1833.....	3\$000